



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 1**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2024**  
**EDITAL 22/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2024**

O **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 15259/2023, das demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

**RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA DISPUTA**

A Concorrência, na forma Eletrônica será conduzido por Agente de Contratação da Câmara Municipal de Rio Negrinho, em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, por meio do portal de licitações BLL Compras, no endereço eletrônico <https://bll.org.br> (acesso identificado), conforme datas e horários a seguir:

|                                        |                                                                                                  |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:             | Início dia 26/11/2024                                                                            |
| INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: | Às 9h do dia 11/12/2024                                                                          |
| REFERÊNCIA DE TEMPO:                   | Horário de Brasília <a href="https://bll.org.br/">https://bll.org.br/</a> (acesso identificado). |



## **Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 2**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



|                            |                |
|----------------------------|----------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO        |                |
| MODO DE DISPUTA            | Aberto/Fechado |
|                            | Não            |
| REGISTRO DE PREÇOS         |                |
| INSTRUMENTO CONTRATUAL     | Contrato       |
|                            | Não            |
|                            | Não            |
| LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP |                |
| EXIGE AMOSTRA              |                |
|                            |                |



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 3**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



|                                                                   |                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES                            | Até o 3º dia útil antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do Portal de Licitações BLL Compras                     |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO                                            | Menor Preço Global                                                                                                                                      |
| REGIME DE EXECUÇÃO                                                | Empreitada por Preço Global.                                                                                                                            |
| VALOR TOTAL MÁXIMO                                                | R\$ 696.559,06 (seiscentos e noventa e seis mil quinhentos e cinquenta e nove reais e seis centavos).                                                   |
| MARGEM DE LANCES                                                  | Mínimo de 1%, inclusive quanto aos lances intermediários                                                                                                |
| ANEXOS DO EDITAL (memorial descritivo. Projetos, planilhas, etc.) | <a href="https://www.camararn.sc.gov.br/imprensa/publicacoes/Editais/1/0/4098">https://www.camararn.sc.gov.br/imprensa/publicacoes/Editais/1/0/4098</a> |



## **Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 4**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



### **1 DO OBJETO**

- 1.1** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução das obras de ampliação da Câmara de Vereadores de Rio Negrinho, compreendendo: Serviços preliminares, estrutura de concreto armado, alvenaria e divisórias, cobertura, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, climatização, revestimentos, esquadrias, pinturas, equipamentos - louças, acessórios, metais e bancadas, preventivo de incêndio e serviços externos. Perfazendo uma área total de 254,29m²,

LOCALIZADA NA AVENIDA RICHARD SCHWEITZER DE ALBUQUERQUE, Nº 130, CENTRO, EM RIO NEGRINHO, SC, conforme memorial descritivo, quadro de quantidades e custos, cronograma físico financeiro e projetos.

- 1.2 Os anexos do presente edital (memorial descritivo, quadro de quantidades e custos, cronograma físico-**

**financeiro e projetos) estão disponíveis no link**

**<https://www.camararn.sc.gov.br/imprensa/publicacoes/Editais/1/0/4098>**

### **2 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO**

- 2.1** Critério de Julgamento: **menor preço global.**
- 2.2** Regime de execução: **empreitada por preço global.**
- 2.3** Modo de disputa: **aberto e fechado.**
- 2.4** Valor Máximo da Contratação: o valor global máximo admitido é de R\$ R\$ 696.559,06 (seiscentos e noventa e seis mil quinhentos e cinquenta e nove reais e seis centavos).
- 2.5** Recursos Orçamentários: as despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da dotação 01.001.0001.0031.0001.2003.44900000000000000000.150070000001 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA



## **Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 5**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



### **3 DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES**

- 3.1** O Edital estará disponível no site da Câmara Municipal de Rio Negrinho, através do link: <https://camararionegrinho.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo> página eletrônica do Portal BLL Compras <https://bll.org.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 3.2** As empresas interessadas em participar do certame licitatório em epígrafe, deverão estar atentas às informações disponibilizadas nos endereços eletrônicos constantes do item 3.1, a qualquer momento, em virtude de esclarecimentos, erratas ou outras informações relevantes acerca do processo licitatório em curso.
- 3.4** A Câmara Municipal de Rio Negrinho não se responsabilizará pelos editais, suas planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.
- 3.5** Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes nos endereços eletrônicos da Câmara Municipal de Rio Negrinho e do Portal BLL Compras.
- 3.6** - Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica do Portal BLL Compras <https://bll.org.br/> e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.
- 3.7** – Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

### **4 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES**

- 4.1** A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, mediante



## **Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 6**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: [www.camararn.sc.gov.br](http://www.camararn.sc.gov.br)



documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>

**4.2** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas. **4.3** Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 3.1 deste edital.

**4.4** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço <https://bll.org.br/> no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.

**4.5** As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o agente de contratação pode atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

**4.6** Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**4.7** O pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório será encaminhado ao agente de contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor.

**4.8** Para análise e resposta dos questionamentos e impugnações, o Agente de contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos documentos que compõem a definição do objeto, os valores estabelecidos, as exigências de qualificação técnica, etc., bem como requisitar apoio jurídico e da controladoria interna.

## **5 DO CREDENCIAMENTO**



## **Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 7**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



- 5.1** A CONCORRÊNCIA será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível.
- 5.2** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada ao Portal Compras BR, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bll.org.br/>
- 5.3** A participação do licitante no certame se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao Portal BLL Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no

Edital;

- 5.4** O acesso do operador ao certame, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;
- 5.5** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação ou dispensa eletrônica realizada através da plataforma, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal BLL Compras;
- 5.6** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras BR, nem a contratante, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 5.7** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica;



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 8**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



- 5.8** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.9** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto ao provedor do sistema eletrônico e mantê-los atualizados nos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.9.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.10** Os licitantes deverão manter suas informações cadastrais atualizadas junto ao Portal de Compra BR, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens divulgadas via *chat* ou emitidas pelo Sistema no seu endereço eletrônico (e-mail).
- 5.11** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 5.12** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através do suporte técnico do Portal de Licitações BLL Compras, pelo site <https://bll.org.br/>.
- 5.13** – Após a disputa, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação fará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União consolidada online junto ao TCU, através



## **Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 9**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



do link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> para averiguar se a licitante não se encontra impedida de participar de licitação e/ou de contratar com a Administração Pública.

**5.13.1** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**5.13.2** - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente para validar documentos e as publicações oficiais das penalidades na imprensa oficial, caso exista alguma restrição.

**5.13.3** - Constatada a existência de sanção que impeça a licitante de participar de licitação ou contratar, que se estenda ao âmbito do município de Rio Negrinho, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

## **6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**6.1** Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada no Portal de Licitações BLL Compras, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

**6.2** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do Art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**6.3** Da participação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

**6.3.1** Será regida pela Lei Complementar nº 123/2006.



## **Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 10**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: [www.camararn.sc.gov.br](http://www.camararn.sc.gov.br)



- 6.3.2** Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.4 Das vedações.** Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
- 6.4.1** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- 6.4.2** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- 6.4.3** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 6.4.4** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º, §1º e 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4.5** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- 6.4.6** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.
- 6.4.7** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 6.4.8** Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação.
- 6.4.9** Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 11**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



- 6.4.10** Não poderão disputar licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
- 6.4.11** É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de obras do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.
- 6.5** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 6.6** A participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações no Portal de Licitações BLL Compras, no endereço, que se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.
- 6.7** Será assegurado, em conformidade com os Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de preferência aos licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 6.8 Comprovação da condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas:**
- 6.8.1** A obtenção de benefícios dos Art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores



## **Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 12**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. **6.8.2 Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do Art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:**

- a) Microempresa – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).
- b) Empresa de Pequeno Porte – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano- calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**6.8.3 Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:** a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o Art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 13**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br



Homepage: [www.camararn.sc.gov.br](http://www.camararn.sc.gov.br)

Art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores; j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

**6.8.4** – Os benefícios previstos para micro e pequenas empresas não são aplicadas:

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**6.8.5** - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei 14.133/21.

**6.8.6** Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 14**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



I. **Certidão Simplificada da Junta Comercial** do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME ou EPP, expedida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para a abertura das propostas.

II. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Art. 3º da LC 123/2006, modelo disponível no Anexo IV deste edital.

**6.8.7 A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei 14.133/2021.**

**6.8.8 O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Rio Negrinho, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais**

**6.9 Participação de licitantes sob a forma de CONSÓRCIO:**

**6.9.1** Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme preceitua o regramento do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

**6.9.2** Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.

**6.9.3** Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

**6.9.4** A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 15**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: [www.camararn.sc.gov.br](http://www.camararn.sc.gov.br)



**6.9.5** As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

**6.9.6** O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

**6.9.7** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela Administração Pública.

**6.9.8** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

**6.9.9** Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

**6.9.10** Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

**6.9.11** Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômicofinanceira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

**6.9.12** A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas, permitido o somatório.



## **Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 16**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



**6.9.13** No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme Art. 4º §1º, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

## **7 DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

**7.1** Os trabalhos serão conduzidos pelo agente de contratação, que atuará mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico: <https://bll.org.br/>. Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de

Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame

**7.2** A operacionalidade do Sistema se fará por meio do Portal BLL Compras <https://bll.org.br/>, no qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**7.2.1** Todos os prazos serão contados a partir das publicações no Portal BLL Compras.

**7.2.2** Ao Portal de Licitações BLL Compras se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

**7.2.3** A fase externa da concorrência, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Portal de Licitações BLL Compras, nos veículos oficiais e no sítio oficial do município.

**7.3** As informações referentes a condução do processo licitatório também poderão ser acompanhadas no site da Câmara de Rio Negrinho, link <https://camararionegrinho.atende.net/>.

**7.4** A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado no Portal de Licitações BLL Compras, e subsequente



## **Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 17**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



encaminhamento da PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

- 7.5** O encaminhamento da PROPOSTA e dos documentos pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances.
- 7.6** Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.
- 7.7** Se ocorrer a desconexão o agente de contratação, no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do agente de contratação, através de mensagem eletrônica aos participantes, diretamente no Portal de Licitações BLL Compras <https://bll.org.br/>, divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 7.9** No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico.
- 7.10** A abertura da sessão pública deste certame Eletrônico, conduzida pelo agente de contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico <https://bll.org.br>.
- 7.11** Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.



## **Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 18**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: [www.camararn.sc.gov.br](http://www.camararn.sc.gov.br)



- 7.12** O agente de contratação, verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.13** Somente os licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.
- 7.14** A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

## **8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 8.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta eletrônica, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta eletrônica.
- 8.2** Os documentos de habilitação serão enviados, exclusivamente pela plataforma eletrônica, pelo licitante vencedor da disputa, mediante convocação e prazo estabelecido pelo agente de contratação.
- 8.3** O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
- 8.4** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 8.5** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.6** Concluída a negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar via sistema, através do sistema eletrônico, a proposta readequada ao último lance ofertado e seus anexos (conforme estabelecido no item 13.1 deste edital) e os documentos de habilitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 19**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



**8.6.1** por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

**8.6.2** de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos

no edital para a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

**8.7** Os documentos previstos no item 14 deste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Art. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

**8.8** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do Art. 36 e no § 1º do Art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**8.9** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.10** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.11** Na análise dos documentos de habilitação, o agente ou comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação e, ainda poderá realizar diligências na forma do item 15 deste edital.

**8.12** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração



## **Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 20**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: [www.camararn.sc.gov.br](http://www.camararn.sc.gov.br)



de uma proposta que atenda ao presente edital, observados os mesmos prazos estabelecidos para todas as fases de classificação, envio e análise de propostas.

- 8.13** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.
- 8.14** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 8.15** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 8.16** O licitante que deixar de apresentar a documentação, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, será inabilitado do certame e ficará passível da aplicação de multa, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Rio Negrinho.
- 8.17** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo agente de contratação, de no mínimo 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- 8.18** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.18.1** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar ou entregar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do agente de contratação, para o Departamento de Suprimentos, Setor de Licitações da Câmara de Rio Negrinho, localizada na Avenida Richard Schweitzer de Albuquerque, 200, Centro, Rio Negrinho – SC, CEP 89295077.



## **Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 21**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



**8.18.2** A responsabilidade pelo envio dos documentos, via correio, no prazo previsto no item 7.18.1 é da empresa interessada.

**8.18.3** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, tanto quanto à habilitação, quanto à proposta readequada e documentos pertinentes a ela, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.19** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou a apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.20** No caso de licitações com recursos vinculados federais, todos os documentos deverão ser assinados com assinatura digital ICP-Brasil ou Plataforma SEI! válida, ou seja, o documento original. Não serão aceitos documentos com outras assinaturas digitais (ex: certificado gov.br), ou assinaturas não válidas.

## **9 DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA**

**9.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a)** Valor unitário e total;
- b)** Descrição detalhada do objeto, conforme Planilhas Orçamentárias anexas ao Edital.

**9.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à contratada.

**9.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**9.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva



## **Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 22**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: [geral@camararn.sc.gov.br](mailto:geral@camararn.sc.gov.br)

Homepage: [www.camararn.sc.gov.br](http://www.camararn.sc.gov.br)



responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**9.5 O prazo de validade da proposta é fixado em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**

**9.6** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**9.7** No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**9.8** Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**9.9** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

**9.10** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**9.11** O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**9.12** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

**9.13** Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**9.14** As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

## **10 DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO**



## **Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 23**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: [www.camararn.sc.gov.br](http://www.camararn.sc.gov.br)



- 10.1** A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital, o agente de contratação realizará a abertura e posterior julgamento das propostas preliminares apresentadas pelos licitantes interessados.
- 10.2** O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 10.3** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado, em tempo real, por todos os participantes.
- 10.4** É defeso ao agente de contratação proceder à desclassificação de propostas, antes do início da fase competitiva, apresentadas em valor superior ao preço referencial.
- 10.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.6** O lance deverá ser ofertado **pelo valor global da obra**.
- 10.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.8** Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 10.9** Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital.
- 10.10** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo agente de contratação, segundo a ordem de classificação provisória obtida.
- 10.11** Somente as propostas classificadas participarão da etapa de envio de lances.



## **Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 24**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: [www.camararn.sc.gov.br](http://www.camararn.sc.gov.br)



- 10.12** O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens, pelo agente de contratação, aos licitantes.
- 10.13** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.
- 10.14** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.15** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 10.16** Será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 10.17** **No modo de disputa aberto e fechado, haverá intervalo mínimo de diferença de valores de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.**
- 10.18** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis.
- 10.19** Encerrado o prazo do item 9.18, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 10.20** Encerrada a sessão dos lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 10.21** Na ausência de lance final e fechado, poderá haver o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 25**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: [www.camararn.sc.gov.br](http://www.camararn.sc.gov.br)



- 10.22** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o agente de contratação poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.
- 10.23** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.24** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico.
- 10.25** Durante a fase de lances não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, salvo na hipótese do último lance fechado.
- 10.26** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.27** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 10.28** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 26**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: [www.camararn.sc.gov.br](http://www.camararn.sc.gov.br)



- 10.29** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.30** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



## **Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 27**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br



Homepage: [www.camararn.sc.gov.br](http://www.camararn.sc.gov.br)

### **11 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 11.1** Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.
- 11.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, salvo comprovação de oscilação de mercado ocorrido após a elaboração dos orçamentos até a data de abertura das propostas.
- 11.3** O Agente de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.
- 11.3.1** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no Art. 59 §4º da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3.1.1** A exequibilidade da proposta, no caso do item 11.3.1, deverá ser comprovada através de declaração formal devidamente acompanhada da planilha de composição de custos detalhada, ambos assinados pelo proprietário da empresa e pelo responsável técnico, que serão avaliados pelo departamento técnico competente, antes da decisão final.
- 11.3.1.1.1** A planilha de custos será analisada por profissional competente e o processo poderá ser suspenso até que o agente de contratação obtenha a resposta formal sobre a análise da mesma.
- 11.3.2** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no Art. 59 §5º da Lei nº 14.133/2021.



## **Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 28**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br



Homepage: [www.camararn.sc.gov.br](http://www.camararn.sc.gov.br)

- 11.4** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- 11.5** O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.6** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de Contratações por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente de Contratações.
- 11.7** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de Contratações examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.8** Se tratando de lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.
- 11.9** Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

## **12 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 12.1** Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 29**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



- 12.2** O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo agente de contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 12.3** Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o agente de contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e verificando as condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 12.4** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- 12.5** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 12.6** Serão desclassificadas as propostas que:
- a)** Contiverem vícios insanáveis;
  - b)** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
  - c)** Apresentarem preços inexequíveis nos termos do § 4º, artigo 59, da Lei nº 14.133/2021, ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
  - d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - e)** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 12.7** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 12.8** O agente de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 30**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: [geral@camararn.sc.gov.br](mailto:geral@camararn.sc.gov.br)



**12.9** No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como



## **Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 31**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: [www.camararn.sc.gov.br](http://www.camararn.sc.gov.br)



relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

**12.10** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

**12.11** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**12.12** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II. Empresas brasileiras;



## **Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 32**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: [www.camararn.sc.gov.br](http://www.camararn.sc.gov.br)



III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**12.13** As regras previstas nos subitens 12.11 e 12.12 não prejudicarão a aplicação do disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**12.14** Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

**12.15** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**12.16** A negociação será conduzida pelo agente de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

## **13 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA**

**13.1** Ao final do certame, deverá o licitante vencedor **atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma linear (homogênea), mantendo-se a proporção de desconto para cada item em relação a Planilha Original da Licitação, a fim de evitar jogo de planilhas.** A(s) Planilha(s) Atualizada(s), com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro, bem como o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), deverá ser anexada em até de 24 (vinte e quatro) horas úteis, após o término da sessão de lances e deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e por seu responsável técnico, juntamente com a Carta de Apresentação de Proposta na forma do Anexo II deste edital, sob pena de desclassificação do licitante.

**13.1.1** Os documentos descritos nesse subitem deverão ser enviados em formato PDF e as planilhas orçamentárias deverão ser enviadas em PDF e Excel (planilha aberta).



## **Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 33**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



- 13.2** Como requisito de pré-habilitação, será obrigatório, no momento da apresentação da proposta readequada, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta equivalente à 1% (um por cento) do valor máximo estabelecido para contratação (estabelecido no item 2.4 deste edital), conforme artigo 58 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, devendo a empresa fazer o requerimento do mesmo.
- 13.4** Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
- 13.5** A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do Art. 96 da Lei 14.133/21.
- 13.5.1** CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I:
- 13.5.1.1** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Câmara Municipal de Rio Negrinho, depositado em conta específica cadastrada após a assinatura do contrato
- 13.5.1.2** Se a caução for prestada em título da dívida pública, deve este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 13.5.2** FIANÇA BANCÁRIA emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e deverá conter:
- a)** Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de validade da proposta;
  - b)** Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
  - c)** Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro e;



## **Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 34**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

**13.5.3 SEGURO-GARANTIA** – No caso da opção pelo Seguro-Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a comercializar seguros, e em nome da Câmara, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

**13.5.3.1A** apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>.

**13.6** A empresa que não apresentar a Garantia de Proposta, com o mesmo prazo de validade da Proposta, será desclassificada.

**13.7** Será vencedora a empresa que atender aos requisitos do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para executar o objeto do contrato.

**13.8** Poderão ser desclassificadas as propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

**13.9** Ultrapassada a fase recursal, será exigido do licitante vencedor a apresentação de proposta comercial definitiva, na forma e prazo previstos neste edital, como condição à adjudicação do objeto licitado.

**13.10** A Licitante vencedora deverá providenciar a documentação relativa à **PROPOSTA DE PREÇO**, no prazo estabelecido no item 13.1, contados a partir da declaração de vencedor, anexando-a ao sistema eletrônico: <https://bll.org.br/>.



## **Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 35**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



**14.1** Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá enviar os seguintes documentos:

### **14.1.1 Habilitação Jurídica Para Empresas Individuais:**

a) Declaração de Firma Individual ou Requerimento de Empresário Individual registrado na Junta Comercial do Estado sede da proponente.

#### **Para Sociedades por Quotas de Responsabilidade:**

a) Contrato Social e última Alteração contratual ou contrato social consolidado, registrados na Junta Comercial do Estado sede da proponente.

#### **Para Sociedades Anônimas:**

a) Ato Constitutivo, Estatutos em vigor e Ata da Eleição da atual Diretoria, registrada e/ou publicados.

#### **As microempresa e empresas de pequeno porte também deverão apresentar:**

b) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do estado onde a empresa mantém sede, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação, na forma do art. 8º da IN nº 81/2020 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, comprovando tratar-se de ME ou EPP, possuindo os benefícios do regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

c) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006, de acordo com o modelo constante no Modelo Anexo IV deste edital. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei 10.520/2002.



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 36**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



#### **14.1.2 Habilitação Fiscal**

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF.
- b) Certidão Conjunta Negativa Quanto a Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Previdenciários, administrados pela Secretaria da Receita Federal.
- c) Certidão Negativa Estadual (do Estado sede da proponente);
- d) Certidão Negativa Municipal (do município sede da proponente).
- e) Certidão Negativa de Débito do "FGTS"
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

#### **14.1.3 Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional**

- a) **Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU** do Estado da sede da proponente, através da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.
- b) **Registro do profissional responsável técnico da licitante**, que será o responsável técnico pela execução da futura obra, na entidade profissional competente, através da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física.
- c) **Comprovação de Capacidade Técnica Operacional**, através de Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, que comprove(m) que a mesma tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, atividades pertinentes de obras ou serviços de complexidade equivalente ou superior ao objeto da licitação , acompanhado(s) das certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo conselho de

**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 37**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da licitante (Acórdão 2326/2019 – Plenário TCU), dos itens de maior relevância indicados abaixo:

| Descrição do Serviço                  | Quantidade Mínima     |
|---------------------------------------|-----------------------|
| EXECUÇÃO DE CONCRETOARMADO            | 35,83 m <sup>3</sup>  |
| ARMAÇÃO EM AÇO                        | 2.445 Kg              |
| INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO   | 161,88 m <sup>2</sup> |
| INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS          | 254,29m <sup>2</sup>  |
| INSTALAÇÕES ELÉTRICAS                 | 254,29m <sup>2</sup>  |
| SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS | 254,29m <sup>2</sup>  |
| SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO     | 254,29m <sup>2</sup>  |
| SISTEMA DE ALARME                     | 254,29m <sup>2</sup>  |
| REDE TELEFÔNICA EM EDIFICAÇÕES        | 254,29m <sup>2</sup>  |

**c-1)** O(s) atestado(s) apresentados deverão conter as seguintes informações básicas:

- 1.1) Nome do Contratado e do Contratante
- 1.2) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço)
- 1.3) Localização do serviço
- 1.4) Serviços executados (discriminação e quantidades)
- 1.5) Será permitido o somatório de atestados para comprovação dos itens acima.



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 38**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



***c-2) Observação sobre os atestados:*** A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre a execução de serviços, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução do serviço.

***c-3) Justificativa sobre a capacitação técnico operacional:*** A exigência de apresentação de atestado para fins de qualificação técnica em licitação está prevista no Art. 67, inciso II, § 1º e § 2º da Lei nº 14.133/2021, tendo como finalidade verificar se o licitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para cumprir o objeto de forma satisfatória. Os atestados revelam a experiência anterior do licitante na execução de objetos similares ao licitado, em características, quantidades e prazos. A lógica que baseia a qualificação técnica envolve uma presunção de capacidade. Segundo as diretrizes legais, se reconhece que a empresa que comprovar já ter realizado um objeto equivalente ao licitado será presumido “apto” para desenvolver o objeto da licitação, razão pela qual haverá de ser habilitado.

**d) Certidão de Acervo Técnico específico** (Documento emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU que transcreve as experiências do profissional das anotações de responsabilidade técnicas compatíveis com o objeto da licitação (obra de construção ou ampliação em alvenaria).

**e) No caso de atestado de consórcio, só serão aceitos e analisados atestados, acompanhados das respectivas CAT's e/ou RRT's, emitidos em nome das empresas consorciadas e que citem especificamente o percentual de participação, bem como os serviços e respectivas quantidades executadas por cada empresa consorciada, conforme Acórdãos 2.299/2007; 2.036/2008; 2.255/2008; 2.993/2009; 3.131/2011 e 2.898/2012 do TCU.**

**f) Comprovação de vínculo empregatício do profissional técnico** que participará da condução dos serviços contratados detentor do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica e da(s) Certidões de Acervo Técnico (CAT) com a empresa licitante, através da apresentação de um dos seguintes documentos:

- Contrato Social da Empresa



## **Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 39**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: [www.camararn.sc.gov.br](http://www.camararn.sc.gov.br)



- Certidão de Pessoa Jurídica e/ou **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica**, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU referente a atribuição de **Cargo e Função**;
- **Ficha de Registro de Empregados**, autenticada junto a Delegacia Regional do Trabalho – DRT, ou **cópia da Carteira de Trabalho**, ou **Contrato de Prestação dos Serviços** contendo as respectivas anotações do contrato de trabalho.



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho** 40

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000



Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br

**f-1)** Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item; **f-2)** Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

**g) Declaração de visita**, assinada pelo Representante Legal da empresa afirmando que visitou o local das obras, e de que tomou conhecimento de todos os serviços a serem realizados e de que conhece as condições do terreno onde será executada a obra, ou de dispensa da visita técnica, porém, isentando o Município de qualquer responsabilidade por eventuais erros na composição da proposta de preços ou pela falta de informações, ou pela não realização da visita, sendo este motivo não reconhecido para solicitação futura de reequilíbrio contratual em caso de contratação. **g-1) Importância da visita técnica:** a visita ao local da obra é fundamental pelos seguintes motivos:

- Conhecimento das características, relevo e condições do terreno onde a obra será executada.
- Confirmação da compatibilidade do projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, anexos do edital,



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 41**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: [geral@camararn.sc.gov.br](mailto:geral@camararn.sc.gov.br)

Homepage: [www.camararn.sc.gov.br](http://www.camararn.sc.gov.br)





## **Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 42**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



para elaboração da proposta definitiva, possibilitando esclarecer qualquer dúvida ou apontar qualquer divergência ou falta de informações diretamente com os técnicos da Secretaria de Educação, antes da data de abertura da licitação, uma vez que não será aceito qualquer pedido de reclamação ou solicitação de aditivos nesse sentido, após a data de recebimentos das propostas.

- Frequentes pedidos de aditivos de acréscimo, inexecução, lentidão e paralisação de obras anteriores, devido a problemas técnicos apontados pelas empresas contratadas, após a assinatura do contrato, os quais deveriam ter sido constatados e apontados na época oportuna, antes da apresentação das propostas.

### **14.1.4 Qualificação Econômica (art. 69, II da Lei 14.133/2021): (Art. 31)**

- a) **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** já exigíveis e apresentados na forma de Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, assinados pelo contador e pelo titular ou responsável legal da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, registrados na Junta Comercial ou comprovante de entrega por meio do SPED – Serviço Público de Escrituração Digital. Esta comprovação dar-se-á através dos índices definidos pelas fórmulas abaixo:

#### **LG – Liquidez Geral – Maior ou Igual a 1,00**

Fórmula:  $\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}$

$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$

#### **LC – Liquidez Corrente – Maior ou Igual a 1,00**

Fórmula:  $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$



## **Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 43**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: [www.camararn.sc.gov.br](http://www.camararn.sc.gov.br)



**b-1)** Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez acima referidos (LG e LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (da parcela pertinente), conforme estabelecido no § 4º do Artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**b-2)** No caso de empresas constituídas no exercício social vigente ou com menos de 1 (um) ano de existência, deverão apresentar balanços de constituição e balancetes do mês anterior ao da realização da presente licitação, autenticados por profissional credenciado, sendo facultada a apresentação conjunta da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE. **b-3)** No caso de empresa constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social encerrado.

**b-4)** O Balanço Patrimonial das empresas deverá ser o transcrito do Livro Diário, indicando-se as folhas do Livro Diário, assinadas pelo contador da empresa, acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento, estes devidamente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa. O Balanço e os termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e documentos, exceto os que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

**b-5)** As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do Art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA); **b-6)** O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por ações deverá ser o publicado no Diário Oficial, dentro do prazo estabelecido na Lei nº 6.404/76 em seu Art. 132;

**b-7)** As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial, registrado, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa e por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional, referente ao último exercício social exigível.

**b-8) Justificativa exigência de comprovação de boa situação econômica –financeira:** Com o fim de avaliar a capacidade financeira dos licitantes e de forma a padronizar a aplicação dos índices contábeis atendidas a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE do IBGE, visando ainda garantir o princípio da isonomia inerente aos Processos Licitatórios, bem como garantir o desempenho da satisfatória execução do



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 44**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



*objeto contratado, atendendo a vedação de exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. Portanto, a exigência dos índices tem sua importância e relevância, se avaliada sob a luz da capacidade econômico-financeira da empresa de suportar aquisição de materiais e mão de obra e ainda a eventuais atrasos no pagamento, sem pôr em risco a execução continuada do contrato, sendo que o **conceito de “boa situação financeira”** deve enquadrar-se no contexto da circunstância fático-jurídica que afira a “qualificação econômico-financeira” para assegurar a execução de um contrato administrativo. Sendo assim, o cerne da “**boa situação financeira**” traduz em assegurar que a Administração possa contratar empresas que assegure o cumprimento da obrigação licitada. Destacamos que os índices usados no presente edital reproduzem a saúde financeira de um segmento do mercado (prestação de serviços e materiais), ou seja, a licitação refere-se a obras e serviços de engenharia, e os índices utilizados demonstram a boa situação das empresas de engenharia ou correlatas, nos exatos termos do Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, pois os índices que refletem a boa situação financeira das empresas e usualmente adotados em editais de licitação são: Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) estes índices de uma forma geral expressam o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os dois índices colacionados (ILG, ILC,), o resultado “ $\geq 1$ ” demonstra a boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa, já o Índice de Endividamento (IE) o resultado “ $\leq 1$ ” demonstra a boa situação financeira sendo o ideal de 0,5 ou seja para cada 1 de patrimônio possui 0,5 de dívidas/obrigações, ou seja, possui boa capacidade de pagamento e sua saúde financeira é boa, pela qualificação econômico-financeira dos licitantes, como devidamente apresentou a fórmula acima estabelecida. Portanto, a exigência, neste processo licitatório, de a empresa ter bons índices contábeis, dá-se em razão de que a empresa vencedora tenha boas condições financeiras e patrimoniais, em obras ou serviços de engenharia normalmente os pagamentos são efetuados após transcorridos 30 (trinta) dias de execução, que depende ainda de aprovação de medição a ser apresentada, com isso, o efetivo pagamento ao contratado poderá ocorrer em até 60 (sessenta) dias do prazo inicial da obra. Nessa situação, caso o contratado necessite adquirir materiais e equipamentos para executar o objeto contratado, terá que ter suportes econômicos, financeiros e patrimoniais até o efetivo ingresso de recursos aplicados. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, portanto, após o término da obra a empresa ainda responde por eventuais danos, execuções não conformes ou mau funcionamento.*



## **Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 45**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



**c) Garantia da proposta**, de acordo com o estabelecido no item 13.2 deste edital.

### **14.1.5 Documentação Complementar:**

- a)** Declaração Unificada (modelo Anexo III).
- b)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Art. 3º da LC 123/2006, de acordo com o modelo Anexo IV deste edital. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (exigência somente para as microempresas e empresas de pequeno porte).

**14.1.6** Para os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeiro que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

**14.1.7** A licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição constante no edital.

**14.1.8** Na hipótese da licitante arrematante ser considerada inabilitada por desatender às exigências habilitatórias, serão requeridos e analisados a proposta e os documentos de habilitação do licitante subsequente, por ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**14.1.9** A hipótese que trata o subitem anterior poderá ser realizada mais de uma vez, até que se obtenha uma Licitante habilitada, sempre observando que sua proposta deverá estar abaixo do orçamento referencial.



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 46**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



**15.1** É facultada ao agente de contratação, ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme disposto no Art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

**15.2** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133/2021, Art. 64](#), e [IN 73/2022, Art. 39, §4º](#)):

**15.2.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**15.2.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**15.2.3** Apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

**15.3** Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 15.2, o Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio de campo indicado no sistema.

**15.4** A verificação pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, conforme disposto no Art. 39, § 6º da IN SEGES 73/2022.

**15.5** O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto neste edital.

**15.6** O Agente de Contratação poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 47**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



**15.7** Havendo falhas na proposta, o Agente de Contratação poderá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do Art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

**15.8** Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Agente de Contratação deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o Art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

## **16 DOS RECURSOS**

**16.1** A Licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, no portal <https://bll.org.br/>, em conformidade com o que dispõe o Art. 165, inc. I da Lei nº 14.133/2021, em face de: a) julgamento das propostas;

b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

**16.1.1** A intenção de recorrer quanto ao disposto na alínea “a” e “b” do item 16.1, deverá ser manifestada imediatamente no encerramento da sessão pública de recebimento das propostas e documentos de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irrisignação, devendo indicar o item do edital que será objeto do recurso.

**16.1.2** A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o agente de contratação autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

**16.2** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, 3 (três) dias úteis, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido no Portal de Licitações BLL Compras <https://bll.org.br/>, em consonância com o preceito no §4º do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**16.3** É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, que estarão disponíveis no site da Câmara de Rio Negrinho e no Portal de Licitações BLL Compras ou com vistas franqueadas aos interessados no processo físico da licitação.



## **Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 48**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



**16.4** Os recursos deverão ser protocolados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendolhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

**16.4.1** Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 16.4 deste edital.

**16.5** Caso o agente de contratação decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do agente antes da adjudicação.

**16.5.1** Se o agente de contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no Art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

**16.6** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.7** Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão baixados do Portal de Licitações BLL Compras <https://bll.org.br/> e também serão disponibilizados no seguinte endereço eletrônico <https://camararionegrinho.atende.net/>

**16.8** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.9** O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante ou por meio diverso do que o disposto com como condição para conhecimento e apreciação.

**16.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 49**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



**16.11** Quanto ao recurso advindo da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração deverá ser observado o regramento constante na Lei nº 14.133/2021.

**16.12** Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

**16.13** Conforme preceitua o Art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal de Licitações BLL Compras, de forma automática pelo sistema provedor.

## **17 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**17.1** O prazo de vigência contratual terá início no dia da sua assinatura, e terá duração pelo tempo de execução do contrato e será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período inicialmente previsto para execução, conforme previsão do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

**17.2** O prazo máximo para execução do objeto será de 6 (seis) meses a contar da ordem de serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido, já o prazo contratual será de 9 (nove) meses, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pela fiscalização, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

**17.3** As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos Serviços.

**17.4** A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do Art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**17.5** Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº 14.133/2021.



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 50**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



**17.6** Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Câmara de Rio Negrinho.

**17.7** A contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Câmara de Rio Negrinho – CONTRATANTE, para paralisar ou reiniciar as obras, conforme item 17.3.

## **18 DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO**

**18.1** Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- c) revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para posterior assinatura do contrato.

**18.2** Homologada a licitação, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e multa de 5% (cinco por cento) do valor da sua proposta em favor do Município.

**18.2.1** Será facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



## **Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 51**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



**18.2.2** Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Administração Pública poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

- I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **19 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**19.1** Poderão ser subcontratados alguns serviços, limitados a 30% (trinta por cento) do valor total a ser contratado, desde que sejam submetidos a previa autorização da Fiscalização da Câmara de Rio Negrinho, através do servidor designado para fiscalização do contrato e homologação do secretário da pasta.

**19.2** A contratada se obriga a comprovar à Fiscalização a devida capacidade técnica da subcontratada por intermédio de CAT de execução de obra e/ou serviço similar ao solicitado pela CONTRATANTE à contratada, assim como a documentação necessária que comprove estar em dia com suas obrigações jurídica, fiscal e financeira, sob pena de não ter a subcontratação aprovada pela Fiscalização.

## **20 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**20.1** A contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no Art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

**20.1.1** CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do § 1º do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.



## **Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 52**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



**20.1.1.1** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Câmara de Rio Negrinho, em conta bancária cadastrada após a assinatura do contrato.

**20.1.1.2** Se a caução for prestada em título da dívida pública, deve este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**20.1.2** FIANÇA BANCÁRIA emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e deverá conter:

- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro e;
- d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

**20.1.3** SEGURO-GARANTIA – No caso da opção pelo Seguro-Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a comercializar seguros, e em nome da Câmara, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

**20.1.3.1** A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>.

**20.1.3.2** O seguro-garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO em relação à obra. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral.

**20.2** A Administração Pública restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 53**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme Art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

**20.3** Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

**20.4** Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação,

retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

**20.5** Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

**20.6** A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.

**20.7** Quando se tratar de consórcio, a garantia poderá ser apresentada integralmente pela empresa líder do consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

**20.8** A Licitante deverá apresentar o Termo de Compromisso relativo à Garantia Caucionária.

**20.9** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada. Assim, caso opte pela modalidade seguro-garantia, é obrigatório que o adjudicatário contrate a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 54**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



## **21 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DA OBRA**

**21.1** A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado, o qual deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, atendendo inclusive o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**21.2** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 15.259/2023. **21.3** As atribuições da gestão e do fiscal técnico e administrativo do contrato estão definidas no artigo 35 do Decreto Municipal nº 15.259/2023.

**21.4** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

**21.5** A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste documento.

**21.6** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado a disposição do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**21.7** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**21.8** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

**21.9** O fiscal da obra anotará no diário de obras todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº



## **Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 55**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: [www.camararn.sc.gov.br](http://www.camararn.sc.gov.br)



14.133/2021, Art. 117, §1º).

**21.10** O fiscal da obra informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**21.11** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**21.12** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**21.13** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**21.14** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

## **22 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

### **22.1 Contratada:**

**22.1.1** A contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo constante do Anexo deste Edital.

**22.1.1.1** Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Administração.

**22.1.2** Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital.



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 56**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



**22.1.3** Aplicam-se à execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA a serem contratados as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e da legislação pertinente.

**22.1.4** Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas

mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido. **22.1.5** A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

**22.1.6** A contratada deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

**22.1.7** Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

**22.1.8** Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

**22.1.9** A contratada deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

**22.1.10** O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preços propostos pela Licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.



## **Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 57**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: [www.camararn.sc.gov.br](http://www.camararn.sc.gov.br)



**22.1.11** A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo nas questões inerentes a execução do contrato.

**22.1.12** A empresa contratada deverá manter, sem ônus para a Administração Pública, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da Contratante.

**22.1.13** A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

**22.1.14** O contratado deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e via impressa dos projetos de engenharia em execução.

**22.1.15** A Contratada deverá efetuar permanentemente as obras e serviços de controle tecnológico dos materiais, componentes, processos e equipamentos, bem como da qualidade das obras e serviços executados, através de empresa especializada, a ser aprovada pela Fiscalização;

**22.1.16** As obras ou serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Câmara Municipal de Rio Negrinho, sem implicar alterações do prazo contratual;

**22.1.17** Caberá à Contratada integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Contratante e a terceiros, durante a execução das obras e serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;

**22.1.18** Deverá o fornecedor/prestador de serviços, quando houver vinculação do certame ao instrumento Convênio e/ou Contrato de Repasse, conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto/serviço contratado, para os servidores do órgão e/ou entidade pública concedente dos recursos originários da União e, para os Órgãos de Controle Interno e Externo destes, à exemplo:

Controladoria Geral da União – CGU e Tribunal de Contas da União – TCU, quando solicitado.



## **Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 58**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



**22.1.19A** CONTRATADA deverá fornecer à Câmara, prova de quitação junto aos órgãos competentes e a Certidão Negativa de Débito (CND) da obra perante o INSS, conforme determinação da Receita Federal;

### **22.2 Contratante:**

**22.2.1** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

**22.2.2** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas no Edital.

**22.2.3** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

**22.2.4** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

**22.2.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**22.2.6** Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual.

**22.2.7** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

## **23 DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**23.1** O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, conforme a medição realizada e termo de vistoria de obra, contendo os serviços efetivamente executados e aprovados, a partir da data da emissão de ordem de serviço, desde que cumprido rigorosamente o cronograma de execução, em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e os documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e atendidas as condições.

**23.2** Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização do contrato.



## **Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 59**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: [www.camararn.sc.gov.br](http://www.camararn.sc.gov.br)



**23.3** Tratando-se de Convênios, Contratos de Repasse, Plano de Trabalho, Termos de Compromisso provenientes de Emendas Parlamentares ou não celebrados com recursos de entes federados, os pagamentos somente serão efetuados após o repasse dos valores pelo órgão CONCEDENTE, não gerando para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido caso o CONCEDENTE não repasse os valores nos prazos previstos nos itens acima.

**23.4** O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;

**23.4.1** A medição deverá estar acompanhada dos respectivos documentos:

- Relatório fotográfico dos serviços medidos no período;
- Diários de Obra, correspondente ao período de medição.

**23.4.2** A contratada também deverá apresentar em conjunto com a medição o relatório fotográfico, demonstrando todas as etapas de execução da obra, até a sua conclusão. O relatório fotográfico deverá possuir fotos numeradas que facilitem a identificação dos serviços, inclusive com as legendas correspondentes, que possibilitem a identificação do local e do tipo de serviço executado.

**23.4.3** Para aprovação e liberação da última medição, a contratada deve cumprir todo o objeto do contrato, de modo que, não haja nenhuma pendência quanto à execução dos serviços e quanto à qualidade, também não deve haver pendências com relação aos documentos necessários para liberação da medição e comprovação da conclusão dos serviços.

**23.5** Os custos da administração local são as despesas gerais ocorridas nos canteiros de obras referentes à supervisão técnica e administrativa local, vigilância, topografia e medições, controle tecnológico, materiais de consumo de escritório, dentre outros.

**23.6** A remuneração será mensal e proporcional à execução financeira dos serviços prestados. Em outras palavras, a contratada receberá, para fins de administração local, o mesmo percentual obtido na execução financeiros dos serviços. Por exemplo, se a contratada executou 10% (dez por cento) dos



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 60**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



serviços previstos no contrato, receberá o mesmo percentual 10% (dez por cento) do valor global do item administração local.

- 23.7** As medições só serão liberadas, caso a CONTRATADA atinja no determinado mês o valor mínimo previsto no Cronograma Físico-Financeiro do respectivo mês, caso isso não ocorra, a medição só será encaminhada ao pagamento quando este mínimo for atingido
- 23.8** Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.
- 23.9** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 23.10** Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da contratada.
- 23.11** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 23.12** O atraso injustificado na execução da parcela sujeita o contratado às sanções contratuais cabíveis previstas no Edital e no Contrato.
- 23.13** Será facultada a realização do mesmo procedimento nos casos de ações trabalhistas propostas por funcionário vinculado ao contrato, até o limite estimado da condenação.
- 23.14** O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da contratada para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.
- 23.15** O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base da proposta, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, ocorrido nos últimos 12 (doze) meses.
- 23.16** O reajuste previsto no item 23.15, deverá ser solicitado pela contratada e pode ser formalizada por



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 61**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



simples apostila conforme previsão do Art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 23.17** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 23.18** As demais cláusulas são aquelas previstas na minuta do contrato e no Memorial Descritivo e/ou Termo de Referência do Edital.

## **24 DO RECEBIMENTO**

- 24.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal da obra, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021);
- 24.2** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;
- 24.3** O fiscal da obra realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 24.4** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 24.5** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c Art. 140 da Lei nº 14.133/2021);



## **Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 62**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: [www.camararn.sc.gov.br](http://www.camararn.sc.gov.br)



- 24.6** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo;
- 24.7** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 24.8** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- 24.9** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 24.10** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança
- 24.11** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **25 DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

### **25.1 Aditivos:**

**25.1.1** O contrato proveniente desta licitação será regido pelas normativas da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 15.259/2023 e poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I. Unilateralmente pela Administração:



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 63**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; II. Por acordo entre as partes:
  - a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
  - d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**25.1.2** Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

**25.1.3** Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 26.1.1 quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

**25.1.4** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 26.1.1 o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



## **Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 64**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: [www.camararn.sc.gov.br](http://www.camararn.sc.gov.br)



**25.1.5** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 26.1.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

**25.1.6** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**25.1.7** Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**25.1.8** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**25.1.9** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**25.1.10** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**25.1.11** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV. Empenho de dotações orçamentárias.

### **25.2 Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:**



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 65**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



**25.2.1** A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois a simples oscilação de mercado, por si só, não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, devendo considerar a variável na equação negocial no momento da formação de seus preços e da estipulação das obrigações contratuais.

**25.2.2** Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

**25.2.3** A contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

**25.2.4** Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

**25.2.5** Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela contratada após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o contratado não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

**25.2.6** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**25.2.7** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**25.2.8** Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 66**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



## **26 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**26.1** Sem prejuízo das regras previstas nos Art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

**26.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**26.1.2** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**26.1.3** Der causa à inexecução total do contrato;

**26.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**26.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **26.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**26.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**26.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**26.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**26.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## **Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 67**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br



Homepage: [www.camararn.sc.gov.br](http://www.camararn.sc.gov.br)

**26.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**26.1.12** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**26.2** As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no

Título IV da normativa federal, Decreto Municipal nº 15.259/2023 e demais disposições da legislação vigente.

## **27 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**27.1** A extinção contratual, em favor do Município, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

**27.2** A rescisão contratual, em favor da contratada, terá lugar em caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

**27.3** A rescisão contratual poderá, ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto a eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

## **28 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**28.1** Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal de Licitações BLL Compras e do site oficial da Câmara de Rio Negrinho.

**28.2** As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo agente de contratação;



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 68**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



- 28.2.1** Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e da interposição de recurso(s), se for o caso;
- 28.2.2** Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.
- 28.3** A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;
- 28.4** No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus ANEXOS, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 28.5** A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.
- 28.6** A Administração Pública reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar sine die ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 28.7** Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá a Licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório. **28.8** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 69**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



- 28.9** A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.
- 28.10** Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da Câmara Municipal, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.
- 28.11** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Departamento de Suprimentos da Câmara de Rio Negrinho, nos dias úteis, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases por meio do Portal de Licitações BLL Compras <https://bll.org.br/>
- 28.12** Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, por meio do agente de contratação, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do agente de contratação serão ratificadas pela autoridade superior.
- 28.13** Fazem parte integrante deste Edital:
- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Readequada;
- ANEXO III – Declaração Unificada;
- ANEXO IV – Declaração de Não Enquadramento nas Vedações da Lei Complementar nº 123/2006; ANEXO V - Minuta do Contrato.
- 28.14** Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Negrinho/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 70**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: [www.camararn.sc.gov.br](http://www.camararn.sc.gov.br)



Rio Negrinho, 26 de novembro de 2024.

**RODRIGO DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2024**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**



## **Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 71**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



**Objeto Resumido:** Contratação de empresa especializada para execução das obras de ampliação da Câmara de Vereadores de Rio Negrinho, compreendendo: Serviços preliminares, estrutura de concreto armado, alvenaria e divisórias, cobertura, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, climatização, revestimentos, esquadrias, pinturas, equipamentos - louças, acessórios, metais e bancadas, preventivo de incêndio e serviços externos. Perfazendo uma área total de 254,29m<sup>2</sup>;

**Forma da Licitação:** Eletrônica.

**Local da disputa:** Portal de Licitações BLL Compras <https://bll.org.br/> **Critério de Julgamento:**

Menor Preço Global **Modo de disputa:**

Aberto e Fechado.

**Valor Máximo Total da Contratação:** R\$ 696.559,06 **Prazo de execução da obra:**

6 (seis) meses.

**Prazo de vigência contratual:** 9 (nove) meses.

**Prazo de validade da proposta:** 90 (noventa) dias.

**Legislação:** Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 15.259/2023

### **1.0 - OBJETO**

**O presente Termo de Referência tem como objetivo a** Contratação de empresa especializada para execução das obras de ampliação da Câmara de Vereadores de Rio Negrinho, compreendendo: Serviços preliminares, estrutura de concreto armado, alvenaria e divisórias, cobertura, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, climatização, revestimentos, esquadrias, pinturas, equipamentos - louças, acessórios, metais e bancadas, preventivo de incêndio e serviços externos. Perfazendo uma área total de 254,29m<sup>2</sup>; conforme memorial descritivo, quadro de quantidades e custos, cronograma físico financeiro e projetos. **Os anexos do presente edital (memorial descritivo, quadro de quantidades e custos, cronograma físico financeiro e**

**projetos)** **estão disponíveis no link**  
<https://www.camararn.sc.gov.br/imprensa/publicacoes/Editais/1/0/4098>



## **Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 72**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: [geral@camararn.sc.gov.br](mailto:geral@camararn.sc.gov.br)

Homepage: [www.camararn.sc.gov.br](http://www.camararn.sc.gov.br)



**1.1** A licitação se dará pelo critério de menor preço global por lote e os serviços necessários deverão obrigatoriamente atender às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as especificações do Edital de Concorrência nº 082/2024 e seus anexos.

## **2.0 INTRODUÇÃO**

Trata-se da contratação de empresa para execução das obras de ampliação da Câmara Municipal de Rio Negrinho, onde deverão ser respeitadas todas as normas e exigências do edital de Concorrência nº 01/2024, bem como da legislação vigente.

Os serviços deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações técnicas constantes do memorial descritivo, planilha orçamentária, projetos e demais documentos que compõem o projeto básico. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras. A empresa contratada é responsável pela observância de todas as leis, regulamentos e posturas relativas aos equipamentos, às normas de segurança de seus empregados e prepostos, bem como ao cumprimento da legislação trabalhista.

Qualquer dúvida durante a execução da obra, quanto às especificações, serviços, exigências técnicas, deverá ser consultado o profissional técnico designado para fiscalização do contrato, a fim de obter maiores esclarecimentos para que tudo atenda a um excelente padrão de qualidade.

Deverão ser mantidos no local de obra os projetos e memoriais, as ART's e ou RRT's de projeto, execução e fiscalização, bem como todo documento relevante à execução da obra.

O valor máximo admitido, após a disputa eletrônica está contemplado no objeto do presente edital.

## **3.0 JUSTIFICATIVA**



## **Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 73**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: [geral@camararn.sc.gov.br](mailto:geral@camararn.sc.gov.br)

Homepage: [www.camararn.sc.gov.br](http://www.camararn.sc.gov.br)



Conforme consta do Estudo Técnico Preliminar realizado, a ampliação da Câmara Municipal de Rio Negrinho visa ampliar o espaço, permitindo a reorganização do layout administrativo, a criação de uma sala de reuniões e a reorganização dos gabinetes dos vereadores.

No presente caso, a solução encontrada para atendimento da necessidade foi a execução indireta, a contratação de uma empresa para a execução do objeto, uma vez que a Administração não possui expertise técnica, nem pessoal suficiente para a execução dos serviços pretendidos.

### **4.0 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

**4.1.** A obra deverá ser executada rigorosamente de acordo com as especificações. Toda e qualquer modificação que se faça necessária, visando melhorias, deverá ser realizada com autorização por escrito do profissional responsável da Câmara, designado para fiscalização do contrato, devendo ser alterada no projeto e no memorial.

**4.2.** Nos projetos apresentados, entre as medidas tomadas em escala e medidas determinadas por cotas, prevalecerão sempre as últimas.

**4.3.** A contratada, antes da comunicação do término da obra, deverá efetuar a vistoria final da mesma, acompanhada da fiscalização. Serão verificadas todas as partes aparentes ou não, que constituem o fundamento, espessuras e o acabamento final da obra, para a emissão do documento de recebimento provisório da obra, verificando-se se os termos do contrato foram devidamente executados.

**4.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.



## **Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 74**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: [www.camararn.sc.gov.br](http://www.camararn.sc.gov.br)



**4.5** Todo material empregado na obra deverá ser de boa qualidade. No caso da necessidade de substituição de materiais e/ou serviços que constam nestas especificações, deverá apresentar memorial descritivo, memorial justificativo, orçamento completo e receber aprovação da fiscalização.

**4.6.** Em caso de dúvida quanto à interpretação do memorial descritivo, deverá ser consultada a fiscalização.

**4.7.** O Todos os detalhes de serviço constantes dos desenhos e não mencionados nas especificações, serão interpretados como fazendo parte do projeto, assim como todos os detalhes de serviços mencionados nas especificações, que não constam dos desenhos.

**4.8.** Nenhuma alteração nas especificações, poderá ser feita sem consulta prévia e consentimento por escrito da contratante.

**4.9.** À fiscalização é assegurado o direito de suspender as obras e serviços sempre que estes estiverem em desacordo com o memorial de especificações, projetos ou detalhes.

**4.10.** O prazo para execução total da obra é de 6 (seis) meses a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

### **5.0. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**5.1.** Fornecer os materiais de acordo com as exigências contidas neste termo de referência.

**5.2.** Tomar conhecimento do local de construção e consultar memoriais e especificações antes e durante a execução de quaisquer serviços.

**5.3.** Assumir inteiramente a responsabilidade técnica pela execução de toda a obra, não só quanto aos acabamentos, mas também com relação a sua resistência e estabilidade, em se tratando de elementos novos.

**5.4.** Fornecer à contratante, a RRT ou ART de execução.

**5.5.** Manter na obra um diário de obras, conforme modelo fornecido pela Câmara, a fim de relatar o andamento dos serviços e as vistorias dos engenheiros responsáveis pela execução e pela fiscalização.

**5.6.** Ser responsável pela contribuição previdenciária e pela inscrição da obra perante a Receita Federal, tendo um prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do início da obra, conforme IN 971/2009.



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 75**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



**5.7.** Seguir Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego: 1. -

NR-3 EMBARGO OU INTERDIÇÃO;

1. - NR-6 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO IDIVIDUAL – EPI;

1. - NR-10 SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE;

1. - NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;

1. - NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO.

1. - NR-35 TRABALHO EM ALTURA

**5.8.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

**5.9.** – Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, bem como pela qualidade dos materiais a empregar.

**5.10.** Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados.

**5.11.** Repor no prazo determinado pelo fiscal do contrato qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados ou prepostos.

**5.12.** Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelos danos que causar à Administração Pública, por si, seus sucessores, representantes ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

**5.13.** Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do



## **Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 76**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: [www.camararn.sc.gov.br](http://www.camararn.sc.gov.br)



objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade **5.14.** Fornecer à Câmara, prova de quitação junto aos órgãos competentes e a certidão negativa de débito (CND) da obra perante o INSS, conforme determinação da Receita Federal.

**5.15.** Iniciar a prestação de serviço imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço pelo fiscal da contratante, salvo impedimentos devidamente justificados por escrito pela contratada.

**5.16** Observar e cumprir as demais obrigações constantes do edital de Concorrência nº 082/2024 e da minuta padronizada, anexo do edital, que originará o futuro contrato.

### **6.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Acompanhar, fiscalizar e dar recebimento das medições da obra, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro, através do servidor ou comissão designada para fiscalização do contrato;

**6.2.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

**6.3.** Sustar o recebimento dos produtos que não estiverem de acordo com as especificações exigidas.

**6.4** Fornecer à contratada, a RRT ou ART de fiscalização.

**6.5** Observar e cumprir as demais obrigações constantes do edital de Concorrência nº 082/2024 e da minuta padronizada, anexo do edital, que originará o futuro contrato.

### **7.0. PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, conforme a medição realizada e termo de vistoria de obra, contendo os serviços efetivamente executados e aprovados, a partir da data da emissão de ordem de serviço, desde que cumprido rigorosamente o cronograma de execução, em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e os documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e atendidas as condições.

**7.2** Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização do contrato.



## **Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 77**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: [www.camararn.sc.gov.br](http://www.camararn.sc.gov.br)



**7.3** Tratando-se de Convênios, Contratos de Repasse, Plano de Trabalho, Termos de Compromisso provenientes de Emendas Parlamentares ou não celebrados com recursos de entes federados, os pagamentos somente serão efetuados após o repasse dos valores pelo órgão CONCEDENTE, não gerando para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido caso o CONCEDENTE não repasse os valores nos prazos previstos nos itens acima.

**7.4** O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;

**7.5** A medição deverá estar acompanhada dos respectivos documentos:

- Relatório fotográfico dos serviços medidos no período;
- Diários de Obra, correspondente ao período de medição.

**7.6** A contratada também deverá apresentar em conjunto com a medição o relatório fotográfico, demonstrando todas as etapas de execução da obra, até a sua conclusão. O relatório fotográfico deverá possuir fotos numeradas que facilitem a identificação dos serviços, inclusive com as legendas correspondentes, que possibilitem a identificação do local e do tipo de serviço executado.

**7.7** Para aprovação e liberação da última medição, a contratada deve cumprir todo o objeto do contrato, de modo que, não haja nenhuma pendência quanto à execução dos serviços e quanto à qualidade, também não deve haver pendências com relação aos documentos necessários para liberação da medição e comprovação da conclusão dos serviços.

**7.8** Os custos da administração local são as despesas gerais ocorridas nos canteiros de obras referentes à supervisão técnica e administrativa local, vigilância, topografia e medições, controle tecnológico, materiais de consumo de escritório, dentre outros.



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 78**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



- 7.9** A remuneração será mensal e proporcional à execução financeira dos serviços prestados. Em outras palavras, a contratada receberá, para fins de administração local, o mesmo percentual obtido na execução financeiros dos serviços. Por exemplo, se a contratada executou 10% (dez por cento) dos serviços previstos no contrato, receberá o mesmo percentual 10% (dez por cento) do valor global do item administração local.
- 7.10** As medições só serão liberadas, caso a contratada atinja no determinado mês o valor mínimo previsto no Cronograma Físico Financeiro do respectivo mês, caso isso não ocorra, a medição só será encaminhada ao pagamento quando este mínimo for atingido
- 7.11** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 7.12** Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da contratada.
- 7.13** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 7.14** O atraso injustificado na execução da parcela sujeita o contratado às sanções contratuais cabíveis previstas no Edital e no Contrato.
- 7.15** Será facultada a realização do mesmo procedimento nos casos de ações trabalhistas propostas por funcionário vinculado ao contrato, até o limite estimado da condenação.
- 7.16** O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da contratada para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.
- 7.17** O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base da proposta, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, ocorrido nos últimos 12 (doze) meses.



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 79**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



**7.17.1** O reajuste previsto no item 7.17, deverá ser solicitado pela contratada e pode ser formalizada por simples apostila conforme previsão do Art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.17.2** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.18** O CONTRATANTE pagará à contratada mensalmente, em até 30 (trinta) dias após cada medição, mediante apresentação de boletim de medição e da Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pelo gestor e fiscal do contrato, no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório, acompanhados dos seguintes documentos:

- I. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS);
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011;

**7.19** Juntamente com a documentação de cobrança, a contratada deverá apresentar, ainda, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação:

- I. Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;
- II. Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP e indicação da matrícula CEI da obra;



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 80**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



III. Declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da contratada e por seu contador, de que a contratada possui escrituração contábil regular.

**7.20** Quando não demonstrado o cumprimento total das obrigações contratuais, sobretudo as relacionadas a encargos sociais e trabalhistas, deverá a Administração promover a imediata retenção dos créditos decorrentes do contrato e iniciar processo para aplicação das sanções administrativas pertinentes.

**7.21** Os valores retidos poderão ser utilizados para pagamento diretamente aos trabalhadores ou para a quitação de obrigações previdenciárias e depósitos de FGTS, além de outras obrigações congêneres.

**7.22** O primeiro pagamento fica condicionado a apresentação **do Cadastro Nacional de Obras (CNO) referente ao objeto deste edital.**

**7.23** As medições deverão ser devidamente encaminhadas pelo fiscal do contrato para liquidação da despesa, acompanhada de Ofício da Empresa Contratada, em duas vias. O Boletim de medição deverá estar devidamente preenchido, conforme execução das atividades, sendo que a planilha poderá possuir as fórmulas necessárias, a fim de evitar erros e distorções em valores medidos.

**7.23.1** A medição deverá estar acompanhada dos respectivos documentos:

- Relatório fotográfico dos serviços medidos no período;
- Diários de Obra, correspondente ao período de medição.

**7.24** Para aprovação e liberação da última medição, a contratada deve cumprir todo o objeto do contrato, de modo que, não haja nenhuma pendência quanto à execução dos serviços e quanto à qualidade, também não deve haver pendências com relação aos documentos necessários para liberação da medição e comprovação da conclusão dos serviços.



## **Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 81**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



**7.25** As medições só serão liberadas, caso a CONTRATADA atinja no determinado mês o valor mínimo previsto no Cronograma Físico-Financeiro do respectivo mês, caso isso não ocorra, a medição só será encaminhada ao pagamento quando este mínimo for atingido

### **8.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** Para cobertura das despesas resultantes da licitação serão utilizados recursos da seguinte dotação: 01.001.0001.0031.0001.2003.449000000000000000.150070000001 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA

### **9.0. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**9.1** O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no ato convocatório, apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do mesmo, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar o processo em qualquer momento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, se houver, e das demais cominações legais;

**9.2** Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previsto no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: **a)** advertência; **b)** multa;

**c)** impedimento de licitar e contratar;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.3** – As sanções aplicáveis estão previstas na cláusula décima primeira da minuta padronizada do contrato, anexo do edital, a qual faz parte do presente.



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 82**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



## **10.0 DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.1** – Segundo o item 14.1.3 do Edital da Concorrência Eletrônica nº 18/2024, as exigências de qualificação técnica para participação no certame são as seguintes:

- a) Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do Estado da sede da proponente, através da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.
- b) Registro do profissional responsável técnico da licitante, que será o responsável técnico pela execução da futura obra, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, através da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física.
- c) **Comprovação de Capacidade Técnica Operacional**, através de Atestado(s) de Capacidade Técnica **em nome da empresa licitante**, que comprove(m) que a mesma tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, atividades pertinentes de obras ou serviços de complexidade equivalente ou superior ao objeto da licitação , acompanhado(s) das certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da licitante (Acórdão 2326/2019 – Plenário TCU), **dos itens** de maior relevância indicados abaixo:

| Descrição do Serviço                | Quantidade Mínima     |
|-------------------------------------|-----------------------|
| EXECUÇÃO DE CONCRETOARMADO          | 35,83 m <sup>3</sup>  |
| ARMAÇÃO EM AÇO                      | 2.445 Kg              |
| INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO | 161,88 m <sup>2</sup> |
| INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS        | 254,29m <sup>2</sup>  |
| INSTALAÇÕES ELÉTRICAS               | 254,29m <sup>2</sup>  |



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 83**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



|                                       |                      |
|---------------------------------------|----------------------|
| SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS | 254,29m <sup>2</sup> |
| SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO     | 254,29m <sup>2</sup> |
| SISTEMA DE ALARME                     | 254,29m <sup>2</sup> |

|                                |                      |
|--------------------------------|----------------------|
| REDE TELEFÔNICA EM EDIFICAÇÕES | 254,29m <sup>2</sup> |
|--------------------------------|----------------------|

**c-1)** O(s) atestado(s) apresentados deverão conter as seguintes informações básicas:

1.1) Nome do Contratado e do Contratante

1.2) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço)

1.3) Localização do serviço

1.4) Serviços executados (discriminação e quantidades)

1.5) Será permitido o somatório de atestados para comprovação dos itens acima.

**d)** Certidão de Acervo Técnico específico (Documento emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU que transcreve as experiências do profissional das anotações de responsabilidade técnicas compatíveis com o objeto da licitação (execução de obra ou reforma em alvenaria).

**e)** No caso de atestado de consórcio, só serão aceitos e analisados atestados, acompanhados das respectivas CAT's e/ou RRT's, emitidos em nome das empresas consorciadas e que cite especificamente o percentual de participação, bem como os serviços e respectivas quantidades executadas por cada empresa consorciada, conforme Acórdãos 2.299/2007; 2.036/2008; 2.255/2008; 2.993/2009; 3.131/2011 e

2.898/2012 do TCU.



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 84**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



f) Comprovação de vínculo empregatício do profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados detentor do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica e da(s) Certidões de Acervo Técnico (CAT) com a empresa licitante, através da apresentação de um dos seguintes documentos:

- Contrato Social da Empresa
- Certidão de Pessoa Jurídica e/ou **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica**, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU referente a atribuição de **Cargo e Função**;
- **Ficha de Registro de Empregados**, autenticada junto a Delegacia Regional do Trabalho – DRT, ou **cópia da Carteira de Trabalho**, ou **Contrato de Prestação dos Serviços** contendo as respectivas anotações do contrato de trabalho.

**f-1)** O profissional indicado deverá participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item; **f-2)** Não será permitido apresentar



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 85**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: [geral@camararn.sc.gov.br](mailto:geral@camararn.sc.gov.br)

Homepage: [www.camararn.sc.gov.br](http://www.camararn.sc.gov.br)



comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

**g) Declaração de visita**, assinada pelo Representante Legal da empresa afirmando que visitou o local das obras, e de que tomou conhecimento de todos os serviços a serem realizados e de que conhece as condições do terreno onde será executada a obra, ou de dispensa da visita técnica, porém, isentando o Município de qualquer responsabilidade por eventuais erros na composição da proposta de preços ou pela falta de informações, ou pela não realização da visita, sendo este motivo não reconhecido para solicitação futura de reequilíbrio contratual em caso de contratação.



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 86**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000



Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: [geral@camararn.sc.gov.br](mailto:geral@camararn.sc.gov.br)

Homepage: [www.camararn.sc.gov.br](http://www.camararn.sc.gov.br)

## **11.0 DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1** A execução do Contrato, através da Ordem de Serviço, será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 11.2** O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos fornecimentos e serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.3** O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.4** O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 11.5** A gestora do futuro contrato será a Sra. Sandra Mara Brambilla Hacke – Secretária de Educação.

E-mail: [geral@camararn.sc.gov.br](mailto:geral@camararn.sc.gov.br)

Homepage: [www.camararn.sc.gov.br](http://www.camararn.sc.gov.br)

- 11.6** A fiscalização do futuro contrato será exercida pelo servidor Felipe Peres Antonio Milde, Chefe de Divisão de Apoio Técnico em Projetos de Obras e Fiscalização, matrícula sob nº 45651-1 e como fiscal suplente a servidora Beatriz Neumann, Chefe de Divisão de Projetos e Programas Especiais, matrícula sob nº 45638-1.



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 87**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070



## **12.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**12.1** Não obstante as regras gerais previstas neste instrumento, compõem o mesmo, sendo parte integrante do documento, para todos os fins, os seguintes anexos:

- a)** Cronograma Físico-Financeiro;
- b)** Planilha Orçamentária e seus eventuais anexos de composição, BDI;
- c)** Memorial Descritivo;
- d)** Projetos executivos;
- e)** Demais documentos produzidos e anexos, necessários à obra a ser contratada;

Homepage: [www.camararn.sc.gov.br](http://www.camararn.sc.gov.br)

**12.2** Os demais requisitos previsto no Art. 6º, inciso XXV da Lei Federal de Licitações, constam especificados, em cada caso, nos documentos mencionados no item anterior.

Rio Negrinho, 25 de novembro de 2024.

E-mail: [geral@camararn.sc.gov.br](mailto:geral@camararn.sc.gov.br)

Homepage: [www.camararn.sc.gov.br](http://www.camararn.sc.gov.br)



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 88**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000



**RODRIGO DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2024**

**ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA (READEQUADA)**

À Câmara Municipal de Rio Negrinho

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto do Edital de Concorrência Eletrônica nº 18/2024, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

| LOTE/<br>ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR GLOBAL<br>MATERIAIS | VALOR GLOBAL<br>MÃO DE OBRA | VALOR GLOBAL DA<br>PROPOSTA |
|---------------|-----------|---------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
|---------------|-----------|---------------------------|-----------------------------|-----------------------------|

**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 89**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br



|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE RIO NEGRINHO, COMPREENDENDO: SERVIÇOS PRELIMINARES, ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, ALVENARIA E DIVISÓRIAS, COBERTURA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, CLIMATIZAÇÃO, REVESTIMENTOS, ESQUADRIAS, PINTURAS, EQUIPAMENTOS - LOUÇAS, ACESSÓRIOS, METAIS E BANCADAS, PREVENTIVO DE INCÊNDIO E SERVIÇOS EXTERNOS. PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 254,29M <sup>2</sup> |  |  |  |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|

\*Preço com BDI incluso.

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$..... (extenso)****1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:****RAZÃO SOCIAL:****CNPJ:****REPRESENTANTE LEGAL E CARGO QUE ASSINARÁ O FUTURO CONTRATO:****CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:****ENDEREÇO:****TELEFONE:****E-MAIL:****BANCO, AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA****2. CONDIÇÕES GERAIS:**

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura da licitação.

Condições de Pagamento: 6 (seis) parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro.



Prazo de Execução: 6 (seis) meses consecutivos.

Prazo de Vigência Contratual: 9 (nove) meses.

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: [geral@camararn.sc.gov.br](mailto:geral@camararn.sc.gov.br)

Homepage: [www.camararn.sc.gov.br](http://www.camararn.sc.gov.br)



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 91**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



2. 1.- A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2 - Declaro para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 18/2024, realizada através do Portal de Licitações BLL Compras, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, embalagens, transporte e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente Licitação.

Declaro também, que a licitante proponente se compromete a conceder as garantias legais, a cumprir as quantidades e prazo de entrega constantes do edital.

3. **ANEXOS DE PROPOSTA:**

Em anexo, apresentamos a **planilha orçamentária** devidamente **preenchida e assinada**, contendo os valores de acordo com as exigências do edital, referência de BDI adotado, correspondentes à proposta em epígrafe, bem como o **cronograma físico-financeiro**.

LOCAL E DATA

assinatura e carimbo do proponente

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2024**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(A ser apresentado na habilitação)

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA que:**

☒ Não possui proprietário ou sócio que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.





**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 93**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



☒ Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

☒ Em atenção ao § 1º do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

☒ Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.

☒ Em atenção ao inciso VI do artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, declara que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

☒ Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório referente à Concorrência em epígrafe, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

☒ Não se enquadra em nenhuma das vedações previstas nos artigos 9º, §1º, e 14 da Lei nº 14.133/2021.

☒ Declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Câmara Municipal de Rio Negrinho. Fica obrigada a comunicar a Câmara Municipal de Rio Negrinho, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no Art. 48 da LGPD. Local/Data

---

Nome e assinatura do responsável (representante legal)



Carimbo da empresa





**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 95**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2024**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

**À CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2024**

....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a) ....., portador(a) do CPF n.º ..... e da carteira de identidade n.º ....., DECLARA, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações que lhe sucederam, não estar incursa em nenhuma das vedações do §4º do Art. 3º da referida Lei, considerando, ainda, o que preconiza o §5º e §6º do mesmo dispositivo legal.

Declara-se ainda, que não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Local, Data, Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Local e data



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 96**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



---

Assinatura e Carimbo (Representante Legal)

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2024**

**ANEXO V**

**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO E A EMPRESA**  
[...]

**CONTRATO Nº [...]/2024**

**MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2024**

**HOMOLOGADO EM [...]**

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO -SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Av. Richard Schweitzer de Albuquerque, 200, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.756/0001-79, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Sr. Rodrigo dos Santos, inscrito no CPF sob nº 017.832.699-28, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado [...], inscrita no CNPJ sob nº [...], com sede na Rua/Av. [...], nº [...], bairro [...], cidade de [...], Estado [...], neste ato



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 97**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



representado pelo seu diretor, Sr. [...], inscrito no CPF sob o nº [...], doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1** Este contrato origina-se do Processo Licitatório modalidade Concorrência Eletrônica nº 18/2024, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 15.259/2023 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1** Nas condições fixadas no edital e seus anexos, e em conformidade com os projetos e especificações fornecidas pela CONTRATADA, bem como as condições descritos na proposta da CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos; constitui-se objeto deste contrato Contratação de empresa especializada para execução das obras de ampliação da Câmara de Vereadores de Rio Negrinho, compreendendo: Serviços preliminares, estrutura de concreto armado, alvenaria e divisórias, cobertura, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, climatização, revestimentos, esquadrias, pinturas, equipamentos - louças, acessórios, metais e bancadas, preventivo de incêndio e serviços externos. Perfazendo uma área total de 254,29m<sup>2</sup>; na AVENIDA RICHARD SCHWEITZER DE ALBUQUERQUE, Nº 130, CENTRO, conforme memorial descritivo, quadro de quantidades e custos, cronograma físico financeiro e projetos.

**2.2** A obra/serviço será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da Câmara Municipal de Rio Negrinho – CONTRATANTE, durante todas as fases e etapas do trabalho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, PAGAMENTO, DOTAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL**



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 98**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



**3.1** Dá-se como valor global para o presente contrato o valor de R\$ ..... (.....), conforme planilha de preços, apresentada pela CONTRATADA, que integra o processo de Concorrência Eletrônica nº 18/2024 082/2024, dos quais R\$ .....(.....) referem-se aos materiais utilizados na obra e R\$ .....(.....) à mão de obra.

**3.2** O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, conforme a medição realizada e termo de vistoria de obra, contendo os serviços efetivamente executados e aprovados, a partir da data da emissão de ordem de serviço, desde que cumprido rigorosamente o cronograma de execução, em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e os documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e atendidas as condições.

**3.3** Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização do contrato.

**3.4** Tratando-se de Convênios, Contratos de Repasse, Plano de Trabalho, Termos de Compromisso provenientes de Emendas Parlamentares ou não celebrados com recursos de entes federados, os pagamentos somente serão efetuados após o repasse dos valores pelo órgão CONCEDENTE, não gerando para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido caso o CONCEDENTE não repasse os valores nos prazos previstos nos itens acima.

**3.5** A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;

**3.6** A medição deverá estar acompanhada dos respectivos documentos:

- Relatório fotográfico dos serviços medidos no período;
- Diários de Obra, correspondente ao período de medição.

**3.7** A CONTRATADA também deverá apresentar em conjunto com a medição o relatório fotográfico, demonstrando todas as etapas de execução da obra, até a sua conclusão. O relatório fotográfico deverá possuir fotos numeradas que facilitem a identificação dos serviços, inclusive com as legendas correspondentes, que possibilitem a identificação do local e do tipo de serviço executado.



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 99**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



- 3.8** Para aprovação e liberação da última medição, a CONTRATADA deve cumprir todo o objeto do contrato, de modo que, não haja nenhuma pendência quanto à execução dos serviços e quanto à qualidade, também não deve haver pendências com relação aos documentos necessários para liberação da medição e comprovação da conclusão dos serviços.
- 3.9** Os custos da administração local são as despesas gerais ocorridas nos canteiros de obras referentes à supervisão técnica e administrativa local, vigilância, topografia e medições, controle tecnológico, materiais de consumo de escritório, dentre outros.
- 3.10** A remuneração será mensal e proporcional à execução financeira dos serviços prestados. Em outras palavras, a CONTRATADA receberá, para fins de administração local, o mesmo percentual obtido na execução financeiros dos serviços. Por exemplo, se a CONTRATADA executou 10% (dez por cento) dos serviços previstos no contrato, receberá o mesmo percentual 10% (dez por cento) do valor global do item administração local.
- 3.11** As medições só serão liberadas, caso a CONTRATADA atinja no determinado mês o valor mínimo previsto no Cronograma Físico-Financeiro do respectivo mês, caso isso não ocorra, a medição só será encaminhada ao pagamento quando este mínimo for atingido
- 3.12** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 3.13** Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- 3.14** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 3.15** O atraso injustificado na execução da parcela sujeita a CONTRATADA às sanções contratuais cabíveis



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 100**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



previstas no Edital e no Contrato.

- 3.16** Será facultada a realização do mesmo procedimento nos casos de ações trabalhistas propostas por funcionário vinculado ao contrato, até o limite estimado da condenação.
- 3.17** O CONTRATANTE poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o CONTRATANTE na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.
- 3.18** O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base da proposta, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, ocorrido nos últimos 12 (doze) meses.
- 3.18.1** O reajuste previsto no item 3.18, deverá ser solicitado pela CONTRATADA e pode ser formalizada por simples apostila conforme previsão do Art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.18.2** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 3.19** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente, em até 30 (trinta) dias após cada medição, mediante apresentação de boletim de medição e da Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestadas pelo gestor e fiscal do contrato, no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório, acompanhados dos seguintes documentos:
- I. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União;
  - II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
  - III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
  - IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS);
  - V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011;



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 101**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: [www.camararn.sc.gov.br](http://www.camararn.sc.gov.br)



**3.20** Juntamente com a documentação de cobrança, a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação:

- I. Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 102**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br



Homepage: [www.camararn.sc.gov.br](http://www.camararn.sc.gov.br)

II. Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP e indicação da matrícula CEI da obra;

III. Declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da CONTRATADA e por seu contador, de que a CONTRATADA possui escrituração contábil regular.

**3.21** Quando não demonstrado o cumprimento total das obrigações contratuais, sobretudo as relacionadas a encargos sociais e trabalhistas, deverá a Administração promover a imediata retenção dos créditos decorrentes do contrato e iniciar processo para aplicação das sanções administrativas pertinentes.

**3.22** Os valores retidos poderão ser utilizados para pagamento diretamente aos trabalhadores ou para a quitação de obrigações previdenciárias e depósitos de FGTS, além de outras obrigações congêneres.

**3.23** O primeiro pagamento fica condicionado a apresentação **do Cadastro Nacional de Obras (CNO) referente ao objeto deste edital.**

**3.24** As medições deverão ser devidamente encaminhadas pelo fiscal do contrato para liquidação da despesa, acompanhada de ofício da CONTRATADA, em duas vias. O Boletim de medição deverá estar devidamente preenchido, conforme execução das atividades, sendo que a planilha poderá possuir as fórmulas necessárias, a fim de evitar erros e distorções em valores medidos.

**3.24.1** A medição deverá estar acompanhada dos respectivos documentos:

- Relatório fotográfico dos serviços medidos no período;
- Diários de Obra, correspondente ao período de medição.

**3.25** Para aprovação e liberação da última medição, a CONTRATADA deve cumprir todo o objeto do contrato, de modo que, não haja nenhuma pendência quanto à execução dos serviços e quanto à qualidade, também não deve haver pendências com relação aos documentos necessários para liberação da medição e comprovação da conclusão dos serviços.



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 103**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



**3.26** As medições só serão liberadas, caso a CONTRATADA atinja no determinado mês o valor mínimo previsto no Cronograma Físico-Financeiro do respectivo mês, caso isso não ocorra, a medição só será encaminhada ao pagamento quando este mínimo for atingido

**3.27** Recursos Orçamentários: as despesas pertinentes ao objeto do presente contrato correrão à conta da dotação 01.001.0001.0031.0001.2003.449000000000000000.150070000001 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA DO ORÇAMENTO ANO 2025

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL, PRORROGAÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** O prazo de vigência do contrato é de 9 (nove) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pela fiscalização, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

**4.2 Para Execução e Conclusão:** 6 (seis) meses, a contar da data da Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido.

**4.3** O prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir da data de entrega da Ordem de Serviço.

**4.4** O “termo inicial”, para contagem do prazo e início dos serviços, conta-se da data definida na Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE.

**4.5** Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, se comprovados pela CONTRATADA e reconhecidos pela FISCALIZAÇÃO, serão abonados na contagem do prazo contratual.

**4.6** O regime de horário de trabalho, bem como a carga horária semanal adotada pela CONTRATADA para execução dos serviços, independe de prévia e formal comunicação a Secretaria de Educação, e não implicará em nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado, razão pela qual, será considerado improcedente qualquer reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro para cobrir despesas com pagamento de “horas extras” ou “adicionais noturnos”, uma vez que a licitante vencedora se



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 104**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com as determinações da Legislação Trabalhista aplicável a esta contratação.

**4.7 Prorrogação:** A prorrogação do prazo previsto somente será admitida nas condições estabelecidas no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

**4.8** Os serviços serão executados conforme Cronograma Físico-financeiro

**4.9 Local da Execução dos Serviços:** Conforme informado na Ordem de Serviços e no Termo de Referência/Memorial Descritivo, parte integrante do presente contrato.

**4.10 Contagem de Prazo:** Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Câmara Municipal de Rio Negrinho.

## **CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA**

**5.1** A CONTRATADA deverá entregar, até a assinatura do contrato, a garantia de cumprimento do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do contrato.

**5.1.1** A garantia visa garantir o pleno cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações estipuladas neste Contrato.

**5.2** Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.

**5.3** A liberação das garantias estará condicionada à emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA e, desde que, cumpridas todas as obrigações contratuais.

**5.4** Dos seguros de riscos de engenharia e de acidentes de trabalho: a CONTRATADA deverá providenciar as suas custas, seguro com coberturas básicas, especiais, adicionais e de responsabilidade civil geral em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e a apólice de risco de engenharia, com as coberturas previstas, tendo o CONTRATANTE como beneficiário, no valor da contratação.



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 105**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



## **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO, MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1** A obra ora CONTRATADA compreende a execução dos serviços constantes dos projetos executivos com as respectivas rotinas, quantitativos e preços analiticamente descritos nas especificações técnicas e planilhas orçamentárias, partes integrantes deste contrato.

**6.2** A CONTRATADA deverá atender as normas legais vigentes no que couber ao futuro contrato, e sujeitar-seá especialmente ao disposto nas normas municipais referentes a posturas municipais e código ambiental e código de edificações, assim como a avaliação de desempenho por medição, as quais desatendidas ensejará a aplicação de penalidades específicas de cada normativo. Cumprirá ainda as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e todas as demais legislações pertinentes, adotando, inclusive, as medidas preventivas de modo a garantir, na área de influência da obra ou serviços:

**6.2.1** A segurança e a integridade física dos bens móveis, imóveis e veículos;

**6.2.2** O respeito aos limites da propriedade;

**6.2.3** A proteção da vida e da integridade física das pessoas que ali transitam, trabalham ou residem.

**6.3** É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira e interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**6.4** Todos os serviços de construções e demolições, de qualquer tipo de obra ou serviço, obedecerão ao estabelecido na NBR 5682 – contratação, execução e supervisão de demolições, ao contido nas leis, normas regulamentadoras, portarias, instruções normativas e indicações, oriundas do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, e o determinado neste instrumento.

**6.5** Aplicam-se as subcontratadas todas as exigências contidas neste instrumento, pelo que a CONTRATADA responde perante a CONTRATANTE, solidariamente.

**6.6** Todas as medidas de segurança exigidas para pessoas, veículos, equipamentos e imóveis, referidas neste instrumento, deverão ser também tomadas pela CONTRATADA, para evitar danos totais ou parciais a culturas agrícolas, criatórios, árvores, plantas ornamentais, jardins, redes de serviços públicos e ao meio ambiente.



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 106**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



**6.7** Os materiais, os recursos humanos e os equipamentos que, submetidos aos controles da Fiscalização previstos neste instrumento, não corresponderem ao especificado ou exigido, deverão ser substituídos, não constituindo tal substituição, em nenhuma hipótese, motivo justo ou de força maior para permitir dilatação do prazo ou do aumento do preço contratado.

**6.8** Quando, em qualquer das situações previstas nos projetos e especificações técnicas, o processo ou método de execução se constituir serviço especializado, deverá a execução ser conduzida, supervisionada ou assessorada, a depender da respectiva complexidade, por especialista de idoneidade técnica comprovada junto à CONTRATANTE.

**6.9** O elemento rotineiro de comunicação entre a Fiscalização e o Responsável Técnico, ou a sua equipe, é o Diário de Obra, onde serão registradas todas as ocorrências dignas de anotações, verificadas na obra ou serviços. Servirá também para as múltiplas solicitações de medidas e providências, concernentes à execução da obra ou serviços, dentro do previsto no contrato.

**6.10** Todo serviço realizado em desacordo com o especificado neste instrumento, seja pela qualidade e/ou tipo dos materiais, seja pelo processo de execução, seja pela qualidade final do elemento construtivo executado, será demolido e refeito pela CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

**6.11** Durante a execução da obra e serviços, a CONTRATADA deverá:

**6.11.1** Providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica, inclusive de suas subcontratadas, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77, entregando uma via à CONTRATANTE;

**6.11.2** Obter junto ao CONTRATANTE o alvará de autorização da obra na forma das disposições em vigor (quando for o caso);

**6.11.3** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado na obra objeto do contrato; **6.11.4** Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei e no caderno de encargos, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na obra objeto do contrato;



## **Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 107**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: [www.camararn.sc.gov.br](http://www.camararn.sc.gov.br)



**6.11.5** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo da obra.

### **6.12 Projetos:**

**6.12.1** A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todos os projetos executivos que compõem o objeto do contrato, de conformidade com as disposições do caderno de encargos;

**6.12.2** A CONTRATADA deverá executar a obra em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções contidas nas especificações;

**6.12.3** Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente estudados pela CONTRATADA, antes e durante a execução da obra, devendo informar à fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;

**6.12.4** Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pela CONTRATANTE será efetivado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa autorização da fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato;

**6.12.5** Todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução da obra serão documentadas pela CONTRATADA, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto;

**6.12.6** A CONTRATADA submeterá previamente à aprovação da fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução da obra objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no Caderno de Encargos.

### **6.13 Segurança e Saúde do Trabalho:**

**6.13.1** Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução da obra, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 108**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



**6.13.2** A CONTRATADA fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza da obra em execução;

**6.13.3** A CONTRATADA manterá organizada, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de obra, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente da obra os materiais, entulhos e detritos em geral;

**6.13.4** A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;

**6.13.5** A CONTRATADA manterá no canteiro de obra equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor;

**6.13.6** Caberá à CONTRATADA comunicar à fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução da obra, inclusive princípios de incêndio;

**6.13.7** Cumprirá à CONTRATADA manter no canteiro de obra medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;

**6.13.8** Caberá à CONTRATADA manter vigias que controlem a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de obra;

**6.13.9** A CONTRATANTE realizará inspeções periódicas no canteiro de obra, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 109**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: [www.camararn.sc.gov.br](http://www.camararn.sc.gov.br)



**6.14** Durante a execução da obra, a CONTRATADA deverá:

**6.14.1** Submeter à aprovação da fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o projeto das instalações provisórias ou canteiro de obra compatível com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 110**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br



Homepage: [www.camararn.sc.gov.br](http://www.camararn.sc.gov.br)

andamento da obra, inclusive escritórios e instalações para uso da Fiscalização, quando previstas no Caderno de Encargos;

**6.14.2** Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução da obra, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo (quando for cabível);

**6.14.3** Manter no local da obra, instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;

**6.14.4** Providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil no local de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução da obra objeto do contrato;

**6.14.5** Alocar os recursos necessários à administração e execução da obra, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

**6.14.6** Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução da obra, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos, bem como qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução da obra;

**6.14.7** Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela fiscalização;

**6.14.8** Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinária que ocorra no local dos trabalhos;

**6.14.9** Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados na obra objeto do contrato;

Homepage: [www.camararn.sc.gov.br](http://www.camararn.sc.gov.br)



## **Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 111**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: [www.camararn.sc.gov.br](http://www.camararn.sc.gov.br)



**6.14.10** Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos (quando solicitado pela CONTRATANTE);

**6.14.11** Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança dos locais da obra, programando adequadamente as atividades executivas;

**6.14.12** Elaborar os relatórios periódicos de execução da obra, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;

**6.14.13** Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo da obra, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de obra limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.

### **6.15 Responsabilidade Civil:**

**6.15.1** A presença da fiscalização durante a execução da obra, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução da obra, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor;

**6.15.2** Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA;

**6.15.3** A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

### **6.16 Medição:**



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 112**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br



**6.16.1** Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento, serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pela CONTRATANTE;

**6.16.2** A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições da obra e serviços aprovados pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Edital.

**6.16.3** Para aprovação e liberação da última medição, a CONTRATADA deve cumprir todo o objeto do contrato, de modo que, não haja nenhuma pendência quanto à execução dos serviços e quanto à qualidade, também não deve haver pendências com relação aos documentos necessários para liberação da medição e comprovação da conclusão dos serviços.

**6.16.4** As medições só serão liberadas, caso a CONTRATADA atinja no determinado mês o valor mínimo previsto no Cronograma Físico-Financeiro do respectivo mês, caso isso não ocorra, a medição só será encaminhada ao pagamento quando este mínimo for atingido

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CIVIL PELA EXECUÇÃO DA OBRA E DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA**

**7.1** O responsável técnico pelos serviços deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA, devendo, sem prejuízo das cominações impostas pelos Códigos Penal e de Ética, assumir os riscos oriundos da má execução ou a responsabilidade pelos danos que a execução dos serviços causar a terceiros, conforme dispõe o Art. 186 da Lei nº 10.406/2002.

**7.2** Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do parágrafo único do Art. 393 da Lei nº 10.406/2002, desde que essas causas afetem diretamente os serviços contratados.

**7.3** Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar com os encargos judiciais da sucumbência,



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 113**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar.

**7.4** Se qualquer das partes contratantes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

**7.5** A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

**7.6** A omissão ainda que eventual da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

**7.7** A CONTRATADA será representada na execução dos serviços pelo “Responsável Técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1** Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo fiscal do contrato ou comissão técnica designada, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**8.2** A Secretaria requisitante poderá indicar um fiscal administrativo do contrato que será responsável, juntamente com o fiscal técnico, pelo acompanhamento da execução da obra, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda designar apoio a esta fiscalização, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

**8.3** A fiscalização terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

**8.4** À fiscalização compete, entre outras atribuições:



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 114**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br



**8.4.1** Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

**8.4.2** Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

**8.4.3** Outras funções constantes no Decreto Municipal nº 15.259/2023 (Capítulo V - Da Gestão e

Fiscalização dos Contratos Administrativos)

**8.5** A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**8.6** É vedado ao fiscal do contrato exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

**9.1.1** A empresa e/ou empreiteira CONTRATADA é exclusivamente responsável por eventuais indenizações a terceiros ou à CONTRATANTE, em virtude de danos e/ou prejuízos ocasionados pela execução dos serviços ou pelo seu pessoal.

**9.1.2** Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de:

- a) imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) falta de solidez ou de segurança das obras/serviços durante a execução ou após a sua entrega;
- c) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos das obras/serviços, objeto deste contrato;
- d) atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nos serviços;
- e) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros,



## **Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 115**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



na obra ou em decorrência dela.

**9.1.2.1** A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução da mesma.

**9.1.2.2** O CONTRATANTE fica isento de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

**9.1.3** Executar a obra, objeto do presente contrato, observando, de modo geral, as Especificações e Normas Técnicas vigentes na ABNT, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços contratados, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações de fiscalização e, quando houver, da Supervisão dos Órgãos Ambientais e de Controle.

**9.1.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela Fiscalização;

**9.1.5** Cumprir as exigências da Legislação Ambiental em vigor, tendo em vista os possíveis impactos ambientais desencadeados durante a execução das obras, deverão ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:

- a)** instalar o canteiro de obra em local apropriado, seguro e sinalização e mantê-lo limpo e organizado reservando um espaço adequado para receber a fiscalização;
- b)** tomar medidas de segurança contra o derramamento de óleo combustível e lubrificante, e na disposição adequada do lixo e esgoto sanitário de modo a não poluir o lençol freático; **c)** manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego;
- d)** o material inservível (bota fora) deverá ser depositado em local devidamente licenciado, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA;
- e)** todos os caminhões que serão utilizados no transporte de materiais da obra, deverão possuir tela de



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 116**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



proteção, a fim de garantir que nenhum tipo de material seja derramado nas pistas de rolamento utilizadas no trajeto do transporte;

**f)** limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato.

**9.1.6** Fornecer pessoal qualificado para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos, objeto deste contrato e indicar profissional responsável técnico, admitindo-se sua substituição, mediante justificativa, por profissional de experiência equivalente ou superior, devendo esta medida ter a aprovação da CONTRATANTE através da Secretaria de Obras, conforme previsto no parágrafo 6º, artigo 67 da Lei Federal nº

14.133/2021.

**9.1.7** Permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles a quem a CONTRATANTE formalmente indicar acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto.

**9.1.8** Responsabilizar-se pelos danos causados às propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e/ou outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto contratado, devendo tais serviços ser executados, sem ônus para a CONTRATANTE. Na ocorrência de interferências com os serviços públicos, cabe à CONTRATADA a comunicação do fato aos órgãos competentes e à fiscalização da CONTRATANTE.

**9.1.9** Prover meios de segurança para os operários equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela CONTRATANTE, no ambiente onde serão realizados os serviços, de acordo com a legislação pertinente vigente, observando a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e ainda proibição do trabalho do menor de dezoito anos nas atividades descritas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), conforme Decreto Presidencial nº 6.481, de 12/6/2008.

**9.1.10** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários e eventuais despesas de alimentação e transporte de seus profissionais encarregados da execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como com quaisquer questões relacionadas com exigências municipais, estaduais ou federais, em cada unidade de execução dos serviços, e tudo mais que se fizer necessário à execução da obra e recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART



## **Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 117**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: [geral@camararn.sc.gov.br](mailto:geral@camararn.sc.gov.br)

Homepage: [www.camararn.sc.gov.br](http://www.camararn.sc.gov.br)



(CREA/SC) e providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução da obra;

**9.1.11** Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive, o recolhimento do ISSQN ao CONTRATANTE do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

**9.1.12** Cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidos na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, Lei 6.514 de 27/12/77, na portaria 3.214 de 8/8/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil, fornecendo aos seus empregados, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, seguindo a legislação específica em vigor, tais como: capacetes, botas, luvas, óculos, etc., observando as orientações Ministério do Trabalho.

**9.1.13** Os serviços ou obra serão considerados concluídos depois de cumpridas todas as exigências do projeto, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessários.

**9.1.14** Apresentar mensalmente, ao fiscal do contrato, cópia de toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e fundiárias relativamente ao mês imediatamente anterior e, em especial, relação dos trabalhadores que prestaram serviços decorrentes do contrato firmado com o CONTRATANTE.

**9.1.15** Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes e executar os serviços, objeto do contrato conforme o Plano de Trabalho/Projeto Básico, Proposta Comercial, do Edital e seus anexos e toda documentação constante no processo que lhe deu origem.

**9.1.16** A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a Câmara Municipal. O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

**9.1.17** Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da licitante adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 118**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



**9.1.18** Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do CONTRATANTE no polo passivo, como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a 3 (três) vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

**9.1.18.1** A retenção prevista acima será realizada na data do conhecimento pelo CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;

**9.1.18.2** Somente será liberado com trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela adjudicatária.

**9.1.19** Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra o CONTRATANTE, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com ônus de eventual condenação inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências.

**9.1.20** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

**9.2** Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

**9.3** Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

**9.3.1** Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;

**9.3.2** Perante o CONTRATANTE ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste contrato;

**9.3.3** Pelo eventual acréscimo dos custos do contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, às obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;

**9.3.4** Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 119**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



**9.3.5** Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

**9.4** Aplicam-se as subcontratadas todas as exigências contidas neste instrumento, pelo que a CONTRATADA responde perante a CONTRATANTE, solidariamente.

**9.5** As obras ou serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, sem implicar alterações do prazo contratual;

**9.6** Caberá à CONTRATADA integral responsabilidade por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, durante a execução das obras e serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;

**9.7** Deverá o fornecedor/prestador de serviços, quando houver vinculação do certame ao instrumento Convênio e/ou Contrato de Repasse, conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto/serviço contratado, para os servidores do órgão e/ou entidade pública concedente dos recursos originários da União e, para os Órgãos de Controle Interno e Externo destes, à exemplo: Controladoria Geral da União – CGU e Tribunal de Contas da União – TCU, quando solicitado.

**9.8** A CONTRATADA deverá fornecer à Câmara, prova de quitação junto aos órgãos competentes e a Certidão Negativa de Débito (CND) da obra perante o INSS, conforme determinação da Receita Federal.

**9.9** Demais obrigações constantes no Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1** Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os previstos no artigo 104, da Lei Federal nº 14.133/2021, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

**10.2** Caberá ao fiscal do contrato:

**10.2.1** Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 120**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



**10.2.2** Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

**10.2.3** Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

**10.2.4** Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;

**10.2.5** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

**10.2.6** Notificar, por escrito, a Administração para abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades;

**10.3** Compete ao CONTRATANTE:

**10.3.1** Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

**10.3.2** Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.

**10.3.3** Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

**10.3.4** Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.

**10.4** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pelos mesmos julgados necessários.



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 121**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



**10.5** A fiscalização deverá exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no cronograma físico-financeiro apresentado anexo a este instrumento.

**10.5.1** A execução de cada serviço/etapa será aferida pela fiscalização, em cada medição, consoante cronograma físico-financeiro, previamente aprovado.

**10.5.2** A aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

**10.6** A fiscalização dos serviços será feita pelo responsável técnico, nomeado nos termos do Decreto Municipal nº 15.259/2023 e indicado pela Autoridade Competente, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela CONTRATADA, devendo esta proceder às correções e substituições do produto/serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

**11.1** Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previsto no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: **a)** advertência;

**b)** multa;

**c)** impedimento de licitar e contratar;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.1.1** A sanção prevista na alínea “a” do subitem 11.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 do estatuto federal aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 122**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: [www.camararn.sc.gov.br](http://www.camararn.sc.gov.br)



**11.1.2** A sanção prevista na alínea “b” do subitem 11.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 do estatuto federal vigente.

**11.1.3** A sanção prevista na alínea “c” do subitem 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.2** Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

**11.2.1** Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual;

**11.2.2** Quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais;

**11.2.3** Quando a sinalização das frentes de serviços for insuficiente, e mesmo após ter notificada, a CONTRATADA não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

**11.2.4** Nos demais casos não previstos, fica estabelecida uma multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

**11.2.5** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 123**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



**11.2.5.1** Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

**11.2.5.2** Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

**11.2.5.3** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

**11.2.6** As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

**11.2.7** Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá à Autoridade Competente encaminhar a decisão ao Controle Interno do Município para inserção no cadastro de empresas penalizadas do Município e dos demais órgãos competentes.

**11.2.8** Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da CONTRATADA, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

**11.2.8.1** Para exigir a pena convencional, não é necessário que a CONTRATANTE alegue prejuízo.

**11.2.8.2** O montante de 10% (dez por cento) acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

**11.3** Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 124**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III. Der causa à inexecução total do contrato;
  - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - XII. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.4** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município.
- 11.5** Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos a CONTRATADA, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 125**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



- 11.6** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela CONTRATADA.
- 11.7** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da CONTRATADA, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.
- 11.8** Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
- 11.9** Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 11.10** Do direito de defesa:
- 11.10.1** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Item 11.1., “b”), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.10.1.1** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.10.2** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput da Lei Federal nº 14.133/2021 (Item 11.1., “c” e “d”) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.10.2.1** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 126**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



**11.10.3** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.10.4** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC).

**11.10.5** Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente (Controle Interno) que por sua vez, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e SICAF.

**11.11** A CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

**11.12** Da sujeição a perdas e danos: Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS**

**12.1** A extinção do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

**12.2** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 127**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



**12.3** Em caso algum a Administração Pública pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO**

**13.1** Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujo efeito não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1** Poderão ser subcontratados alguns serviços, limitados a 30% (trinta por cento) do valor total a ser contratado, desde que sejam submetidos a previa autorização da fiscalização da CONTRATANTE, através do servidor designado para fiscalização do contrato e homologação do secretário requisitante da licitação.

**14.2** A CONTRATADA se obriga a comprovar à Fiscalização a devida capacidade técnica da subcontratada por intermédio de CAT de execução de obra e/ou serviço similar ao solicitado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, assim como a documentação necessária que comprove estar em dia com suas obrigações jurídica, fiscal e financeira, sob pena de não ter a subcontratação aprovada pela Fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADITIVOS E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

#### **15.1 DOS ADITIVOS:**

**15.1.1** O contrato proveniente desta licitação será regido pelas normativas da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 15.259/2023 e poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**1.** Unilateralmente pela Administração:



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 128**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
  - b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
2. Por acordo entre as partes:
- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
  - d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**15.1.2** Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

**15.1.3** Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 15.1.1 quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

**15.1.4** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1.1 a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 129**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

**15.1.5** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

**15.1.6** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**15.1.7** Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**15.1.8** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**15.1.9** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**15.1.9.1** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**15.1.10** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**15.1.11** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**15.1.12** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 130**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



- I. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III. Alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA; IV. Empenho de dotações orçamentárias.

## **15.2 RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**15.2.1** A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

**15.2.2** Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

**15.2.3** A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

**15.2.4** Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela CONTRATADA antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar a CONTRATADA do compromisso sem aplicação de penalidades.

**15.2.5** Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela CONTRATADA após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, a CONTRATADA não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 131**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



**15.2.6** O requerimento de equilíbrio econômico financeiro do contrato, deverá ser encaminhado ao gestor e fiscal do contrato para análise e deliberação e deverá ser instruído com todos os documentos que comprovem o caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**15.2.7** A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a(s) Planilha(s) de Custos e Formação de Preços apresentada na proposta vencedora do certame.

**15.2.8** Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

**15.2.9** Qualquer medida que implique alteração dos direitos/obrigações, aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato e/ou apostilamento, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**16.1** A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente contrato.

**16.2** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie e pela Lei nº

14.133/2021 e Decreto Municipal nº 15.259/2023.

**16.3** A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

**16.3.1** O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas da CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução das obras ora CONTRATADA.



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 132**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



**16.4** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte da CONTRATANTE.

**16.5** O CONTRATANTE reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, o CONTRATANTE se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA.

**16.6** Os documentos discriminados neste contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

**16.7** Compete ao CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

**16.8** As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE. **16.9**

O CONTRATANTE poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços.

**16.10** Em observância ao disposto no § 1º do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF do sócio e/ou representante legal, bem como da pessoa jurídica, nos instrumentos contratuais e jurídicos celebrados, que serão publicados no Portal da Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** As partes elegem o foro da Comarca de Rio Negrinho, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 133**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Rio Negrinho, ... de .... de 2024.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

**CONSULTORIA JURÍDICA**



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 134**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: www.camararn.sc.gov.br



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2024**

**ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO Nº .../2024**

A Câmara Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, representado pelo prefeito municipal, no uso das atribuições legais, na forma da Lei nº 14.133/2021 e item 4.2 do contrato nº .../2024, ORDENA que a empresa ....., CNPJ nº ....., estabelecida à ..... na cidade de ....., INICIE a execução das obras de ampliação da Câmara de Vereadores de Rio Negrinho, compreendendo: Serviços preliminares, estrutura de concreto armado, alvenaria e divisórias, cobertura, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, climatização, revestimentos, esquadrias, pinturas, equipamentos - louças, acessórios, metais e bancadas, preventivo de incêndio e serviços externos. Perfazendo uma área total de 254,29m<sup>2</sup>; na AVENIDA RICHARD SCHWEITZER DE ALBUQUERQUE, Nº 130, CENTRO EM RIO

NEGRINHO, SC, conforme memorial descritivo, quadro de quantidades e custos, cronograma físico financeiro



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 135**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: [www.camararn.sc.gov.br](http://www.camararn.sc.gov.br)



e projetos. A obra será executada conforme memorial descritivo, quantitativos, cronograma e projetos anexos ao Processo Licitatório nº 0.../2024.

O prazo de execução é de 6 (sei) meses consecutivos a contar da assinatura desta ordem de serviço.

O valor global é de R\$. .... (.....) fixo e irrevogável.

Para cobertura das despesas da licitação serão utilizados recursos da dotação



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 136**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: [geral@camararn.sc.gov.br](mailto:geral@camararn.sc.gov.br)

Homepage: [www.camararn.sc.gov.br](http://www.camararn.sc.gov.br)



01.001.0001.0031.0001.2003.449000000000000000.150070000001 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA  
CÂMARA DO ORÇAMENTO ANO 2025



**Câmara de Vereadores de Rio Negrinho 137**

CNPJ: 83.536.870/0001-07

Rio Negrinho -SC

Av. Richard S. de Albuquerque, 89.295-000

Fone/Fax: (47) 3644-2070

E-mail: geral@camararn.sc.gov.br

Homepage: [www.camararn.sc.gov.br](http://www.camararn.sc.gov.br)



Rio Negrinho, .... de ..... de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CONSULTORIA JURÍDICA

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2024**



A Câmara Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, torna público para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, acha-se aberto até as **9h do dia 06 de dezembro de 2024**, Concorrência Eletrônica, cujo objeto consiste CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE RIO

NEGRINHO, COMPREENDENDO: SERVIÇOS PRELIMINARES, ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, ALVENARIA E DIVISÓRIAS, COBERTURA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, CLIMATIZAÇÃO, REVESTIMENTOS, ESQUADRIAS, PINTURAS, EQUIPAMENTOS - LOUÇAS, ACESSÓRIOS, METAISEBANCADAS, PREVENTIVO DE INCÊNDIO E SERVIÇOS EXTERNOS. PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 254,29M<sup>2</sup> NA AVENIDA RICHARD SCHWEITZER DE ALBUQUERQUE, Nº 130, CENTRO - Rio Negrinho/SC conforme memorial descritivo,

quadro de quantidades e custos, cronograma físico financeiro e projetos. As propostas deverão ser encaminhadas via INTERNET pelo Portal de Licitações BLL Compras <https://bll.org.br>, a partir desta data,



encerrando-se no prazo acima. O início da disputa das propostas classificadas se dará às 9h05min do mesmo dia. Cópias do edital poderão ser obtidas no link BLL Compras <https://bll.org.br/> e <https://camararionegrinho.atende.net/>. Demais informações pelo telefone (47) 3644-2070.



Rio Negrinho, 25 de novembro de 2024.

RODRIGO DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO